

Guia dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e da CTC

2026

Ente, vínculo, regras locais, CTC, averbação, contagem recíproca e compensação previdenciária

VOLUME 09

1ª EDIÇÃO

ATUALIZAÇÃO · SET/2026

PAULO HENRIQUE ALVES BRAGA

Autoria, coordenação editorial e revisão técnica de mérito: Paulo Henrique Alves Braga
Edição do autor · Brasília, DF · 2026 · Data de referência normativa: setembro de 2026

Sobre esta publicação

Escopo. Este guia trata da identificação do regime próprio aplicável, das regras do ente, da CTC recebida, da averbação, da contagem recíproca, da compensação previdenciária e dos limites ao transporte de regras entre regimes.

Delimitação. A emissão da CTC de origem no RGPS e a regularização prévia do histórico contributivo pertencem ao Guia do Reconhecimento e da Regularização do Tempo de Contribuição 2026. Regras locais de Estados e Municípios devem ser verificadas na fonte do ente competente.

Controle de atualização. O Anexo A reúne parâmetros, marcos temporais e itens de reconferência desta edição. Itens perecíveis devem ser reconferidos imediatamente antes da publicação. Este material tem caráter informativo e não substitui a análise das circunstâncias de um caso concreto.

Sumário

1. RPPS não é um regime nacional uniforme.....	3	11. CTC recebida: conferência e averbação no RPPS ...	23
2. Como identificar ente, vínculo e regime.....	5	12. Contagem recíproca: como o tempo atravessa regimes	25
3. EC nº 103/2019: alcance e aplicabilidade.....	7	13. Compensação previdenciária: origem, instituidor e Comprev.....	27
4. Direito adquirido e marco temporal	9	14. Acumulação de vínculos, benefícios e uso do mesmo tempo.....	29
5. Como localizar as regras de transição.....	11	15. Alteração de regime, filiação e vínculos irregulares ..	31
6. RPPS da União: matriz de regras em 2026.....	13	16. O que nunca deve ser transportado automaticamente de um regime para outro	33
7. RPPS do Distrito Federal: regra geral e categorias específicas.....	15	Capítulo 17 · Checklist do RPPS e da CTC.....	35
8. Estados e Municípios: método de análise sem tabela nacional.....	17	Anexo A · Parâmetros, marcos temporais e valores perecíveis.....	36
9. Integralidade, paridade, média e reajuste.....	19	Anexo B · Matriz documental para análise de RPPS, CTC e contagem recíproca.....	38
10. Teto do RGPS e previdência complementar.....	21	Anexo C · Fontes oficiais e estatuto de leitura.....	40

1. RPPS não é um regime nacional uniforme

Um servidor público pode cumprir a mesma função de outro servidor e, ainda assim, estar submetido a regra previdenciária diferente. O primeiro dado que organiza a análise não é a profissão isolada, mas o ente federativo, o vínculo efetivo, o regime previdenciário e a legislação que alcança aquele ingresso.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 mudou a arquitetura dos regimes próprios. Parte de seus comandos alcança todos os entes, parte disciplina diretamente a União e parte depende de reforma local nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. A leitura de uma tabela federal como se fosse nacional produz erro de fonte e de requisito.

A tabela oficial de aplicabilidade do Ministério da Previdência separa os dispositivos da EC nº 103 conforme seu alcance. O capítulo 3 mostra como usar essa classificação antes de procurar a regra material de um ente.

Este volume parte dessa diferença para orientar a leitura do RPPS da União, do Distrito Federal e do caminho de pesquisa para os demais entes. Ele não oferece uma tabela brasileira única de aposentadoria do servidor porque tal tabela não existe juridicamente.

1.1 A Constituição fixa a moldura, não todos os requisitos locais

O art. 40 da Constituição estabelece a estrutura do regime próprio dos titulares de cargo efetivo e distribui competências. Depois da EC nº 103/2019, as idades da União aparecem na própria Constituição, enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios dependem de normas próprias para completar requisitos.

A moldura constitucional também limita diferenciações. Regras especiais precisam caber nas hipóteses constitucionais e na legislação complementar pertinente, sem liberdade para cada ente criar qualquer modelo de aposentadoria.

O art. 201, § 9º, garante a contagem recíproca entre regimes. Essa garantia nacional não transforma os requisitos de aposentadoria de cada regime em requisitos nacionais; ela permite transportar tempo certificado segundo as regras de origem e destino.

Por isso, Constituição e legislação local trabalham em camadas. A análise correta identifica primeiro quais comandos constitucionais são imediatos e depois completa o benefício com a norma do ente.

1.2 A EC nº 103 possui alcances diferentes

A tabela de aplicabilidade do Ministério da Previdência separa normas imediatas para todos os entes, normas exclusivas da União e disposições cuja eficácia local depende de reforma do Estado, Distrito Federal ou Município.

Entre os comandos de aplicação imediata estão limitações estruturais do RPPS, regras de acumulação e normas de contagem recíproca. Já as regras federais de aposentadoria dos arts. 4º, 10 e 20 da EC nº 103 não se tornam automaticamente a tabela de benefícios de um Município.

A própria EC nº 103 preserva, em seus arts. 4º, § 9º, 10, § 7º, 20, § 4º, 21, § 3º, e 22, parágrafo único, normas anteriores para entes subnacionais enquanto não promovidas alterações locais.

Essa arquitetura obriga o guia a indicar a fonte de cada requisito. Um número sem ente e sem dispositivo é dado incompleto.

1.3 A União tem conjunto próprio de regras

Na União, a própria EC nº 103 é fonte material direta. O capítulo 6 separa a regra comum federal e as transições aplicáveis aos servidores alcançados pela reforma.

As hipóteses federais diferenciadas seguem dispositivos próprios. O capítulo 6 apenas as sinaliza e remete aos tratamentos proprietários, sem reuni-las em uma linha genérica de servidor federal.

O cálculo também varia conforme fundamento, data de ingresso e eventual submissão ao regime de previdência complementar. Integralidade, paridade, média e teto do RGPS são efeitos que dependem da cadeia completa da regra.

O capítulo 6 reúne a matriz federal, enquanto os capítulos 9 e 10 tratam de cálculo e previdência complementar sem converter esses temas em atalhos.

1.4 O Distrito Federal confirma por que a tabela nacional seria falsa

A Lei Complementar distrital nº 769/2008 continua sendo a fonte central do RPPS/DF para os servidores civis abrangidos por sua regra geral. Ela contém requisitos anteriores à EC nº 103 e transições próprias.

Leis categoriais do Distrito Federal não substituem automaticamente o regime civil geral. O recorte aplicável é fechado no capítulo 7.

Os marcos de previdência complementar variam entre entes e, em certos casos, entre Poderes ou carreiras. Os capítulos 7 e 10 concentram as datas e fontes necessárias à comparação.

A comparação União/DF serve para demonstrar método. Ela nunca autoriza importar uma idade, fórmula ou transição de um lado para o outro.

1.5 Estados e Municípios exigem fonte local

Para um Estado ou Município, o primeiro documento substantivo é a Constituição estadual ou a Lei Orgânica, seguido da lei previdenciária local e das emendas ou leis que adaptaram o regime à EC nº 103.

A consulta ao sistema do Ministério da Previdência ajuda a localizar situação institucional e orientação geral, mas não substitui a lei local que fixa idade, tempo, cálculo ou transição.

Se o ente não reformou seu plano de benefícios, a análise volta às normas anteriores preservadas pela EC nº 103, sempre com atenção a alterações locais parciais e às normas gerais federais.

O capítulo 8 apresenta o roteiro de pesquisa. Nenhuma tabela de Estado ou Município é preenchida neste volume sem leitura da fonte oficial daquele ente.

1.6 A pergunta correta evita transportar regra errada

Antes de perguntar quando alguém se aposenta, registre qual ente paga, qual cargo efetivo existe, quando ocorreu o ingresso relevante, se houve continuidade entre cargos e qual legislação local rege o benefício.

Depois identifique se a pessoa está em regra permanente, transição, direito adquirido ou hipótese especial. Somente então idade, contribuição, serviço público, cargo e cálculo podem ser lidos em conjunto.

Havendo CTC, faça primeiro a identificação dos regimes envolvidos. A incorporação do período à regra concedente é tratada no capítulo 12.

Esse método será repetido ao longo do guia. A repetição é funcional: o dado previdenciário só é seguro quando permanece ligado ao ente e ao dispositivo que o produz.

2. Como identificar ente, vínculo e regime

Uma análise de RPPS começa pela ficha funcional, não por uma calculadora. O mesmo histórico profissional pode conter cargo efetivo, emprego público, cargo em comissão, vínculo temporário e períodos no setor privado, cada um com filiação previdenciária própria.

O regime previdenciário acompanha a natureza jurídica do vínculo e a legislação aplicável ao período. Titular de cargo efetivo pode estar em RPPS; empregado público normalmente se vincula ao RGPS; ocupante exclusivamente de cargo em comissão segue o RGPS. A resposta deve ser confirmada no documento funcional e na lei do ente.

Mudança de órgão não significa necessariamente mudança de regime, e mudança de cargo não significa necessariamente quebra de continuidade. Já passagem entre entes, regimes ou vínculos pode alterar a data relevante para transições e exigir CTC.

Este capítulo organiza os documentos mínimos para saber de onde vem o tempo, para onde ele será levado e qual conjunto normativo deve ser aberto antes de qualquer simulação.

2.1 O ente é o primeiro identificador material

União, Estado, Distrito Federal e Município possuem competências e legislações previdenciárias distintas. O nome da carreira não substitui a identificação do ente que institui e mantém o regime.

Autarquia e fundação podem integrar o mesmo RPPS do ente, desde que o servidor seja titular de cargo efetivo e esteja abrangido pela legislação correspondente. A unidade gestora deve ser identificada separadamente do órgão de lotação.

No Distrito Federal, o IPREV/DF é gestor único do RPPS/DF, embora categorias específicas possam possuir regras de instrução e concessão próprias. Na União, a gestão funcional ocorre no âmbito dos órgãos e Poderes, dentro do RPPS federal.

Uma ficha de triagem deve registrar ente, Poder ou órgão, cargo, natureza do vínculo e unidade gestora. Sem esses campos, qualquer requisito numérico é prematuro.

2.2 Cargo efetivo, emprego e comissão não se confundem

O art. 40 da Constituição alcança titulares de cargo efetivo nos entes que mantêm RPPS. Empregado público submetido ao regime celetista pertence ao RGPS, mesmo trabalhando em entidade estatal.

Ocupante exclusivamente de cargo em comissão e servidor temporário também ficam fora do RPPS, conforme a moldura constitucional e as leis locais. O período pode ser útil depois por contagem recíproca, mas sua origem previdenciária deve permanecer identificada.

Se houver mais de um vínculo, preserve cada histórico em trilha própria e remeta a simultaneidade ao capítulo 14.

O documento funcional deve mostrar datas de ingresso e saída, natureza do vínculo e regime de contribuição. Contracheque isolado não substitui essa cadeia quando há dúvida de filiação.

2.3 A data de ingresso pode ser mais complexa que a posse atual

Registre a sequência completa de cargos e eventuais interrupções. O marco relevante pode ser a investidura mais remota quando a regra aplicável reconhecer continuidade, tema desenvolvido nos capítulos 4 e 5.

A sucessão de cargos efetivos pode exigir reconstrução documental para definir o marco de ingresso relevante. O capítulo 15 concentra as hipóteses de continuidade, ruptura e regularização de filiação.

Não se deve presumir que toda exoneração seguida de nova posse rompe o marco previdenciário, nem o contrário. O calendário funcional é necessário para aplicar a regra correta.

O capítulo 5 retorna a esse tema ao localizar transições. Aqui, o objetivo é garantir que o dossiê tenha as datas e os atos que permitam decidir.

2.4 Regime de origem e regime de destino precisam ser separados

Quando o período veio do RGPS e o benefício será concedido pelo RPPS, registre origem e destino antes da averbação. O capítulo 13 utiliza vocabulário próprio para a compensação financeira.

Se o tempo veio de outro RPPS, a mesma lógica de identificação permanece. A certidão deve ser emitida pelo regime competente e recebida segundo as regras do destino.

Quando houver CTC, registre apenas quem certifica o período e qual regime o receberá. A fronteira entre emissão no regime de origem e uso no RPPS é detalhada no capítulo 11.

A fronteira evita duas equipes explicarem a mesma operação por ângulos incompatíveis. Origem corrige e certifica; destino verifica, averba e aplica o tempo ao benefício.

2.5 Previdência complementar é uma segunda camada

Registre também se existe submissão ou opção pelo regime de previdência complementar. O capítulo 10 é proprietário dos efeitos dessa informação sobre teto, contribuição e cobertura básica.

Na União, a Lei nº 12.618/2012 e os marcos de funcionamento dos planos precisam ser verificados conforme Poder e carreira. No Distrito Federal, a LC nº 932/2017 vincula a incidência automática à aprovação federal dos instrumentos do plano.

Submissão do benefício básico ao teto e participação no plano complementar são perguntas relacionadas, mas não idênticas. No RPC-DF, o servidor alcançado pelo art. 1º, § 1º, da LC nº 932/2017 é inscrito automaticamente no plano, com direito de cancelamento; em outras situações, adesão ou migração dependem do histórico e da norma aplicável.

O capítulo 10 trata dessa camada. Na triagem, basta registrar se há RPC, qual o marco aplicável e se existiu opção formal.

2.6 O dossiê mínimo deve permitir reconstruir a filiação

Guarde atos de nomeação, posse, exercício e vacância, certidões funcionais, histórico de contribuições, informação sobre o regime e documentos de eventual migração para previdência complementar.

Quando houver tempo externo, identifique a CTC e o regime emissor. Se a certidão ainda não existe ou precisa de correção no RGPS, a previdência pertence ao Vol. 6 antes de chegar à averbação no RPPS.

Para vínculos locais, mantenha cópia ou referência da lei previdenciária vigente e das reformas posteriores. A tela de um simulador não é fonte normativa suficiente.

Com essa documentação, a etapa seguinte deixa de ser uma adivinhação de regra e passa a ser classificação jurídica: direito adquirido, transição, regra permanente ou hipótese especial.

3. EC nº 103/2019: alcance e aplicabilidade

A pergunta “a reforma de 2019 vale para este servidor?” precisa ser dividida. Alguns dispositivos da EC nº 103 valem imediatamente para todos os RPPS, outros disciplinam apenas a União e outros mantêm as regras subnacionais anteriores até reforma local.

O erro mais frequente é usar a regra permanente federal como se a emenda tivesse substituído, de uma vez, todos os planos de benefícios estaduais, distritais e municipais. A própria EC nº 103 contém cláusulas que impedem essa leitura.

A tabela de aplicabilidade publicada pelo Ministério da Previdência em novembro de 2025 oferece um mapa oficial de alcance. Ela não substitui a Constituição ou a lei local, mas ajuda a saber quais fontes devem ser abertas.

Este capítulo transforma essa arquitetura em roteiro de pesquisa, mantendo no Anexo A apenas parâmetros que realmente precisam de atualização por data.

3.1 Normas imediatas mudaram a estrutura de todos os RPPS

A EC nº 103 limitou o rol previdenciário do RPPS a aposentadorias e pensão por morte, retirando da conta previdenciária prestações temporárias que passam a ser tratadas pelo ente em outra base jurídica.

Também trouxe regras imediatas sobre acumulação de benefícios, contagem recíproca, unidade de gestão e limites estruturais. A Lei nº 9.717/1998 integra a camada federal de normas gerais dos RPPS. Esses comandos podem incidir mesmo onde a reforma local dos requisitos de aposentadoria não foi aprovada.

A aplicação imediata não significa que toda regra federal de cálculo ou idade tenha sido nacionalizada. O alcance deve ser verificado dispositivo por dispositivo.

Por isso, a ficha de fontes do caso deve separar “comando constitucional imediato” de “regra de benefício dependente de legislação local”.

3.2 A União recebeu regras materiais diretas

Para a União, a EC nº 103 contém disciplina material própria, desenvolvida no capítulo 6. A classificação de alcance impede que essa disciplina seja tomada como regra automática de outro ente.

A emenda também contém disciplina federal de cálculo e hipóteses diferenciadas. Cada uma deve ser lida no dispositivo proprietário, sem extensão analógica a situação ou ente não alcançado.

A matriz federal se encerra no âmbito de aplicação definido pela emenda. Entes subnacionais exigem fonte material própria para requisitos de concessão, cálculo e transição.

A data de ingresso e a opção pelo regime complementar podem alterar cálculo e teto, razão pela qual a regra federal não se resume a idade e contribuição.

3.3 Entes sem reforma local continuam com normas anteriores

O art. 4º, § 9º, e dispositivos correlatos da EC nº 103 preservam, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores sobre aposentadoria enquanto não houver alteração local.

O Ministério da Previdência reiterou em junho de 2026 que, nos entes sem adequação ampla, permanecem aplicáveis as regras anteriores de concessão e cálculo, observadas as normas gerais federais e a competência local limitada.

Essa preservação não congela toda a legislação de 2019. Normas imediatas da própria EC nº 103 continuam incidindo, e alterações locais posteriores podem mudar partes do sistema.

A análise deve mapear o que foi reformado e o que permaneceu. A ausência de reforma ampla é informação jurídica, não autorização para ignorar leis posteriores.

3.4 Referendo local e alteração do plano exigem data exata

Algumas revogações e mudanças da EC nº 103 para entes subnacionais dependem de lei local de referendo. A data de publicação dessa lei pode separar regras aplicáveis a períodos diferentes.

O GESCON registra que o referendo não produz efeitos retroativos e pode afastar transições antigas apenas a partir de sua vigência, preservados direitos adquiridos anteriores.

Em um caso concreto, a linha do tempo legislativa deve ficar ao lado da linha funcional. Uma regra pode valer para o ente, mas ainda não alcançar quem adquiriu o direito antes da mudança.

O capítulo 4 cuida desse corte temporal. Aqui, o ponto é registrar que “reforma local” precisa ser identificada por ato, data e conteúdo.

3.5 Categoria especial não equivale a reforma geral

Uma lei local pode tratar somente de policiais, professores, pessoa com deficiência ou outra hipótese constitucionalmente diferenciada. Essa lei não autoriza concluir que todo o RPPS adotou o mesmo regime.

No Distrito Federal, a LC nº 1.067/2026 demonstra essa separação ao tratar especificamente da PCDF. O capítulo 7 apresenta o recorte local e sua relação com a disciplina geral do RPPS/DF.

O mesmo cuidado vale em Estados e Municípios. Uma lei de categoria, carreira ou fundo não substitui automaticamente o plano geral de benefícios.

O mapa de aplicabilidade deve registrar o escopo subjetivo de cada ato. Sem essa coluna, a comparação entre entes vira transporte indevido de norma.

3.6 A matriz de aplicabilidade deve anteceder a simulação

Antes de inserir idade e tempo em qualquer ferramenta, classifique cada fonte como imediata, federal, local geral ou local específica. Depois marque a data de entrada em vigor.

Associe a pessoa ao ente, cargo e data de ingresso. Só então escolha a regra permanente ou de transição que efetivamente pertence ao seu regime.

Se houver dúvida sobre a vigência local, interrompa a simulação e pesquise a legislação oficial. Um resultado numérico sem regra válida é precisão aparente.

O Anexo B deste volume oferece a matriz documental para essa conferência. Ele organiza fontes, mas não substitui o parecer sobre o caso individual.

4. Direito adquirido e marco temporal

Em previdência do servidor, a data em que todos os requisitos foram preenchidos pode ser tão importante quanto a data do requerimento. Reforma constitucional ou lei local posterior não apaga direito já adquirido segundo a disciplina preservada.

Isso não significa que qualquer expectativa anterior permaneça intocada. Quem ainda não completou os requisitos na mudança legislativa precisa localizar a transição ou a nova regra que o alcança.

A análise deve separar quatro datas: ingresso relevante, mudança normativa, implementação dos requisitos e concessão. Elas podem coincidir em um caso simples, mas frequentemente pertencem a anos diferentes.

Este capítulo organiza a prova do direito adquirido sem antecipar a escolha da melhor regra, tema que exige comparar fundamentos completos e não apenas datas de idade.

4.1 Direito adquirido exige todos os requisitos da regra antiga

A EC nº 103 preserva expressamente direitos adquiridos antes de sua entrada em vigor. A pessoa precisa demonstrar que, na data de corte, já havia preenchido integralmente as condições da regra invocada.

Ter muitos anos de serviço ou estar perto da idade não basta. A falta de um requisito mantém a situação no campo da expectativa e direciona a análise para as transições disponíveis.

No DF e em outros entes subnacionais, uma reforma local posterior cria seu próprio corte temporal. A mesma lógica exige conferir a lei vigente no dia em que os requisitos foram completados.

O cálculo e o reajuste também pertencem ao fundamento adquirido. Não se deve combinar requisito de uma regra com fórmula de outra para montar regime híbrido sem previsão normativa.

4.2 A data de ingresso define várias transições

Na União, 13 de novembro de 2019 separa quem pode acessar as transições centrais dos arts. 4º e 20 da EC nº 103. A data de 31 de dezembro de 2003 aparece em condições adicionais para integralidade e paridade.

Em regras anteriores preservadas nos entes subnacionais, marcos como 16 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 2003 continuam relevantes conforme a norma local e a transição aplicada.

O ingresso deve ser apurado de acordo com a disciplina que trata sucessão de cargos efetivos. Mudança ininterrupta pode preservar marco anterior em hipóteses reconhecidas pela Portaria nº 1.467 e por orientação do MPS.

Por isso, a prova não termina na portaria de nomeação atual. A cadeia de cargos efetivos e eventuais intervalos precisa estar documentada.

4.3 Implementação e requerimento exercem funções diferentes

A data em que a pessoa completa os requisitos forma o direito segundo a regra aplicável. O requerimento posterior inicia o processo de reconhecimento e pode influenciar efeitos financeiros conforme a disciplina do benefício.

Um servidor que completou requisitos antes de uma reforma pode requerer depois e ainda invocar o fundamento adquirido, desde que a regra preserve esse direito e a prova seja suficiente.

Por outro lado, completar requisitos depois da reforma não permite retroagir a regra antiga apenas porque grande parte do tempo foi cumprida antes. A transição existe justamente para tratar expectativas em curso.

A ficha de análise deve registrar “data de aquisição” separadamente de “data do pedido”. Isso evita trocar o fundamento só porque o protocolo é recente.

4.4 Direito adquirido não elimina a necessidade de comparar fundamentos

Uma pessoa pode ter direito adquirido a uma regra e, mais tarde, preencher outra que produza resultado diferente. A escolha juridicamente possível depende do regime, das regras de opção e da jurisprudência aplicável.

Se houver mais de um fundamento integralmente preenchido, compare regras completas sem combinar requisitos entre elas. O capítulo 9 concentra a jurisprudência federal de 2026 sobre a forma de cálculo.

O mesmo acórdão admite que a média decorra de outra regra, como o art. 10, se todos os requisitos dessa outra regra forem preenchidos. Isso confirma que comparação de fundamentos é diferente de combinar pedaços de regras.

O capítulo 9 aprofunda o efeito sobre cálculo. O dossiê deve conservar cada regra inteira para que a comparação seja auditável.

4.5 Mudança local exige linha legislativa própria

Em Estado, DF ou Município, registre a data da emenda à Constituição estadual ou Lei Orgânica e a data da lei complementar ou ordinária que modificou requisitos, cálculo ou transições.

Uma lei de custeio, governança ou fundo não necessariamente altera o plano de benefícios. A classificação do ato depende de seu conteúdo, não do fato de mencionar previdência.

No DF, a LC nº 1.067/2026 é específica da PCDF e não constitui reforma geral do plano civil. A LC nº 769 continua contendo as regras gerais relevantes para seus segurados.

Para outros entes, o guia não presume o estado da reforma. A fonte local é requisito de entrada do caso.

4.6 A prova temporal deve ser verificável

Organize uma tabela com data, evento funcional, evento contributivo e norma vigente. A tabela é do caso, não uma tabela nacional de aposentadoria.

Inclua certidões de tempo, atos de ingresso e vacância, averbações já realizadas e documentos de eventual opção pelo RPC. Cada item deve permitir conferir de onde veio o marco usado.

Quando uma regra depende de anos completos, pontos ou pedágio, guarde a memória de cálculo e a data-base. Parâmetros anuais precisam ser recalculados quando o ano muda.

Essa documentação transforma a discussão sobre direito adquirido em verificação reproduzível, e não em impressão de proximidade com a aposentadoria.

5. Como localizar as regras de transição

Regra de transição não é sinônimo de regra antiga. Ela é um caminho criado para quem já estava vinculado antes da mudança e ainda não tinha completado todos os requisitos do regime anterior.

A União possui transições diretamente na EC nº 103. Estados, Distrito Federal e Municípios podem conservar transições anteriores ou criar transições locais, conforme a reforma realizada e os limites constitucionais.

Uma transição funciona como conjunto indivisível de requisitos e consequências. A triagem deve preservar o dispositivo completo, em vez de montar uma regra híbrida com elementos retirados de fundamentos diferentes.

Este capítulo apresenta um roteiro de localização. Os números federais de 2026 ficam concentrados no capítulo 6 e no Anexo A para facilitar a atualização anual.

5.1 Comece pela data de ingresso e pela data da reforma

Na União, o ingresso em cargo efetivo até a entrada em vigor da EC nº 103 abre a análise das transições federais. A data de 31 de dezembro de 2003 aparece como marco adicional para determinadas formas de cálculo.

Nos entes subnacionais, a data da reforma local pode ser posterior a 2019. Quem já estava no serviço público nesse momento pode receber tratamento transitório definido pela norma local ou manter acesso a regras anteriores preservadas.

A linha funcional deve ser contínua o bastante para identificar o marco de ingresso que a norma aceita. Sucessão de cargos sem interrupção precisa ser conferida pela Portaria nº 1.467 e pela jurisprudência ou orientação aplicável.

Não use promoção ou lotação como substitutos da cronologia funcional. Localize o marco de ingresso exigido pela regra e confronte-o com os atos de investidura e eventuais interrupções.

5.2 Pontos e pedágio são mecanismos diferentes

No art. 4º federal, o mecanismo distintivo é a pontuação anual somada aos demais requisitos. O capítulo 6 apresenta a combinação completa e o Anexo A concentra o parâmetro perecível de 2026.

Já o art. 20 federal utiliza pedágio de 100% do tempo que faltava em 13 de novembro de 2019 para a contribuição mínima. Os demais requisitos ficam concentrados no capítulo 6.

Uma pessoa pode preencher um mecanismo antes do outro. A comparação exige calcular cada regra separadamente, com memória que mostre datas e critérios.

No DF geral, as transições relevantes estão na LC nº 769, inclusive arts. 42 a 44. Elas não usam a mesma estrutura dos arts. 4º e 20 federais.

5.3 Cálculo e reajuste pertencem à transição

Uma regra de transição não termina quando a data de aposentadoria é encontrada. O dispositivo também pode definir se os proventos seguem totalidade da remuneração, média contributiva, paridade ou reajuste por índice.

Na União, os arts. 4º e 20 contêm bifurcações de cálculo ligadas a ingresso até 31 de dezembro de 2003 e ausência de opção pelo RPC, além de requisitos adicionais.

Cálculo e reajuste não devem ser destacados da regra escolhida. Para a controvérsia federal decidida pelo TCU em 2026, consulte o capítulo 9 antes de concluir a comparação.

No DF e em outros entes, a mesma pergunta deve ser respondida pela transição local e pelo marco legislativo correspondente.

5.4 Professor e hipóteses especiais precisam de trilha própria

Antes de comparar transições, confirme se o servidor pertence a hipótese constitucional ou legal diferenciada. Nesse caso, abra trilha própria e evite usar a regra comum como parâmetro substitutivo.

Essas categorias não devem ser encaixadas na transição comum apenas para obter uma data. Primeiro confirme se a pessoa está na hipótese especial constitucional e qual lei completa o regime.

No DF, a LC nº 1.067/2026 cria disciplina específica para a PCDF, enquanto professores continuam sujeitos à legislação geral e às regras próprias de magistério do ente.

O guia remete a capítulos especializados da coleção quando o tema já tem proprietário. Aqui fica somente a chave para escolher a trilha correta.

5.5 Entes sem reforma ampla pedem conferência das transições anteriores

O MPS orienta que, onde a reforma local de benefícios não foi implementada, permanecem aplicáveis normas anteriores à EC nº 103 para concessão e cálculo, sem afastar os comandos constitucionais imediatos.

Isso pode manter regras derivadas das EC nº 41/2003 e nº 47/2005 enquanto o ente não altera sua legislação, conforme o estado local e eventual lei de referendo.

Uma alteração previdenciária local só modifica o plano de benefícios naquilo que seu objeto e seus dispositivos efetivamente alcançam. O capítulo 8 concentra o método de verificação local.

No caso de dúvida, registre a trava e não preencha a linha numérica. A ausência de fonte é informação que deve aparecer na auditoria.

5.6 Uma ficha de transição torna a comparação auditável

Para cada transição potencial, registre em uma ficha o dispositivo inteiro, o marco de ingresso, o mecanismo de transição e a consequência sobre proventos. Requisitos comuns podem ser organizados em colunas, mas a ficha deve permanecer vinculada ao mesmo fundamento.

Preencha somente campos confirmados em fonte primária ou institucional oficial. Não use uma calculadora privada para completar requisito não localizado na lei.

Quando a regra possui parâmetro anual, registre o ano do cálculo. A pontuação federal de 2026 não deve permanecer fixa em edição publicada para 2027.

Com as fichas completas, a escolha deixa de depender de memória e pode ser revisada por outro profissional a partir das mesmas fontes.

6. RPPS da União: matriz de regras em 2026

O RPPS da União possui regras materiais diretamente definidas pela EC nº 103/2019. O ponto de partida é separar regra permanente, transições, direito adquirido e hipóteses especiais, mantendo cálculo e regime complementar ligados ao fundamento escolhido.

A União possui regra permanente e transições próprias na EC nº 103/2019. As seções seguintes mantêm cada fundamento separado para impedir que requisito de uma rota seja incorporado à outra.

As duas transições federais centrais usam mecanismos diferentes: pontuação anual no art. 4º e pedágio no art. 20. Os parâmetros numéricos são apresentados nas seções proprietárias e concentrados no Anexo A quando perecíveis.

Os números deste capítulo pertencem à União. Eles não devem ser usados para DF, Estado ou Município sem norma local específica que os adote.

6.1 A regra permanente comum está no art. 10

O art. 10 da EC nº 103 funciona para a União até que entre em vigor lei federal específica sobre os benefícios do RPPS federal. A aposentadoria voluntária comum exige cumulativamente idade, contribuição, serviço público e tempo no cargo.

Para mulher, a idade é 62 anos; para homem, 65. O tempo mínimo de contribuição é 25 anos para ambos, acompanhado de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo da aposentadoria.

O professor federal possui regra própria no mesmo artigo, com 57 anos para mulher, 60 para homem, 25 anos de contribuição exclusivamente em funções de magistério da educação infantil, fundamental e médio, 10 anos de serviço público e 5 no cargo.

Incapacidade permanente, aposentadoria compulsória e hipóteses especiais precisam ser lidas em seus dispositivos. A regra comum não absorve essas situações.

6.2 A transição por pontos combina requisitos cumulativos

O art. 4º alcança servidor federal que ingressou em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da EC nº 103. A idade mínima é 57 anos para mulher e 62 para homem desde 2022.

O tempo de contribuição é 30 anos para mulher e 35 para homem, com 20 anos de serviço público e 5 no cargo. Além disso, idade e contribuição precisam atingir a pontuação anual.

A pontuação começou em 86/96 e cresce um ponto por ano desde 2020. Para 2026, o cálculo resulta em 93 pontos para mulher e 103 para homem; o teto final previsto é 100/105.

Professor possui pontuação e contribuição próprias dentro do art. 4º. O Anexo A registra os parâmetros anuais para evitar que o corpo do guia envelheça silenciosamente.

6.3 O art. 20 utiliza pedágio de 100%

A transição do art. 20 também exige ingresso em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019. A idade mínima é 57 anos para mulher e 60 para homem.

O servidor precisa de 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem, além de 20 anos de serviço público e 5 no cargo.

O requisito adicional é período de contribuição correspondente ao tempo que, em 13 de novembro de 2019, faltava para atingir 30 ou 35 anos. Se faltavam dois anos naquela data, o pedágio acrescenta mais dois anos além do período necessário para completar a contribuição mínima.

A memória do pedágio deve guardar o tempo apurado na data da reforma. Recalcular a falta a partir de data posterior altera indevidamente a regra.

6.4 Integralidade e paridade dependem de requisitos adicionais

Nos arts. 4º e 20, ingresso até 31 de dezembro de 2003 e ausência de opção pelo regime de previdência complementar são condições centrais para as hipóteses de totalidade da remuneração e paridade, acompanhadas dos demais requisitos do dispositivo.

No art. 4º, a totalidade da remuneração exige ainda as idades adicionais previstas no § 6º, I. No art. 20, a disciplina própria do § 2º, I, deve ser lida com a regra de reajuste do § 3º.

O TCU decidiu em março de 2026 que o servidor enquadrado estritamente nessas hipóteses não pode escolher a média dentro da própria regra apenas por ser mais vantajosa. A média pode resultar de outro fundamento completo, como art. 10, se todos os requisitos forem preenchidos.

O Acórdão nº 679/2026 integra a matriz federal, mas seu estado processual é perecível. O capítulo 9 concentra a tese e a advertência de reconferência antes do uso.

6.5 Hipóteses especiais têm dispositivos próprios

A pessoa com deficiência no RPPS federal segue, enquanto não houver lei específica, a aplicação da LC nº 142/2013 determinada pelo art. 22 da EC nº 103, com 10 anos de serviço público e 5 no cargo.

Exposição efetiva a agentes nocivos é tratada pelos arts. 10 e 21 da emenda, com remissões ao regime geral quando cabíveis e vedação de converter tempo especial em comum após o marco constitucional aplicável.

As hipóteses federais diferenciadas devem ser lidas nos dispositivos próprios da EC nº 103 e, quando houver, nos volumes temáticos correspondentes da coleção.

O guia não transforma essas hipóteses em uma linha única de “aposentadoria especial”. A classificação vem antes do cálculo.

6.6 Cálculo e RPC fecham a regra federal

Se o fundamento federal remeter ao art. 26, não feche o valor neste capítulo; siga a cadeia de cálculo do capítulo 9.

O cálculo federal não é uniforme entre fundamentos. O capítulo 9 é proprietário das fórmulas de média, coeficientes e exceções aplicáveis a cada regra.

Antes de fechar o benefício federal, verifique a incidência do regime complementar. Marcos, teto e eventual opção ficam concentrados no capítulo 10.

A ficha federal deve terminar com fundamento, data de ingresso, requisitos, forma de cálculo, reajuste, incidência de teto e fonte. Sem essa sequência, a data estimada de aposentadoria permanece incompleta.

7. RPPS do Distrito Federal: regra geral e categorias específicas

O Distrito Federal demonstra por que a análise de RPPS precisa começar na fonte local. A LC nº 769/2008 permanece como lei central do regime geral dos servidores civis abrangidos, enquanto a PCDF passou a ter regulamentação específica pela LC nº 1.067/2026.

No estado legislativo verificado em 8 de setembro de 2026, a LC nº 769 permanece a fonte material central da trilha civil geral do RPPS/DF. Os números federais da EC nº 103 não substituem automaticamente essa disciplina local.

A LC nº 769 permanece a fonte central da trilha civil geral do RPPS/DF verificada nesta edição. Ela reúne regra voluntária, aposentadoria por idade, professor e transições que precisam ser lidas em seus próprios dispositivos.

A PCDF deve ser tratada em coluna separada. A LC nº 1.067/2026 possui benefícios, cálculo, custeio e competências próprias, com distinções ligadas inclusive ao ingresso antes ou depois de 13 de novembro de 2019.

7.1 A LC nº 769 organiza o RPPS/DF geral

A LC nº 769 filia ao RPPS/DF os titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídos TCDF, autarquias e fundações, além dos dependentes e pensionistas definidos pela lei.

Empregados públicos, temporários e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ficam fora do RPPS/DF. A própria lei também separa militares e policiais civis para regulamentação específica.

O IPREV/DF atua como gestor único. O órgão de lotação continua relevante para a vida funcional, mas a unidade gestora previdenciária precisa aparecer na análise de averbação, concessão e CTC.

A lei deve ser lida em texto compilado porque recebeu alterações posteriores. Usar uma versão histórica sem conferir a consolidação pode reintroduzir benefícios ou dispositivos já revogados.

7.2 A regra voluntária geral mantém parâmetros anteriores à EC nº 103

O art. 20 da LC nº 769 exige 10 anos de serviço público, 5 no cargo, 60 anos de idade e 35 de contribuição para homem, ou 55 anos de idade e 30 de contribuição para mulher.

Já o art. 21 contém aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, aos 65 anos para homem e 60 para mulher, mantendo 10 anos de serviço público e 5 no cargo.

O professor alcançado pelo art. 22 possui redução de cinco anos nos requisitos de idade e contribuição da aposentadoria prevista no art. 20, quando comprova as funções de magistério definidas pela lei.

Esses números são do RPPS/DF geral sob a LC nº 769. Não devem ser aplicados à União nem a uma carreira distrital que tenha lei específica incompatível.

7.3 As transições distritais têm desenho próprio

O art. 42 da LC nº 769 preserva transição ligada ao ingresso até 16 de dezembro de 1998, com idade mínima, contribuição e pedágio de 20%, além de regras de redução dos proventos.

A transição do art. 43 alcança quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e, preenchidos os requisitos da lei, prevê proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo.

Por sua vez, o art. 44, ligado a ingresso até 16 de dezembro de 1998, possui contribuição, serviço público, carreira, cargo e mecanismo de redução da idade conforme o tempo excedente.

Essas transições não podem ser traduzidas como “art. 4º do DF” ou “art. 20 do DF”. A fonte local deve permanecer visível para evitar mistura com as regras federais homônimas.

7.4 A previdência complementar distrital tem marco próprio

O DF também possui regime complementar próprio. Data de funcionamento, público alcançado e efeito sobre teto são tratados no capítulo 10.

A Portaria PREVIC nº 173/2019 foi publicada em 1º de março de 2019 e marcou o início de vigência do RPC-DF, segundo a documentação oficial da DF-PREVICOM.

Para o DF, o capítulo 10 fecha a incidência do regime complementar a partir do marco de ingresso e de eventual opção formal.

Para ingressos anteriores ao marco distrital, não presuma migração. Localize a janela legal aplicável e a manifestação individual exigida para a opção, quando houver.

7.5 A PCDF recebeu lei específica em 2026

A LC nº 1.067/2026 regulamenta as carreiras de Delegado e de Polícia Civil do Distrito Federal dentro do RPPS/DF. A lei aplica subsidiariamente a LC nº 769 e normas funcionais indicadas em seu texto.

A aposentadoria especial policial remete à LC federal nº 51/1985. A lei distrital também prevê modalidades comuns de idade e contribuição e disciplina cálculo em artigos próprios.

Para ingressos a partir de 13 de novembro de 2019, a LC nº 1.067 atribui ao IPREV/DF a análise e concessão após instrução pela PCDF e limita o benefício do RPPS ao teto do RGPS, segundo os dispositivos de custeio e benefício da lei.

Nenhuma dessas regras pode ser generalizada aos demais servidores distritais. A PCDF é uma coluna específica dentro da matriz local.

7.6 O dossiê do DF precisa indicar a lei exata aplicada

Registre se o servidor pertence à regra geral da LC nº 769, à PCDF ou a outra categoria com disciplina própria. Depois identifique ingresso, transição, cálculo e eventual RPC.

Para regra geral, mantenha a legislação compilada e a prova de que não houve reforma ampla posterior que substitua o plano de benefícios até a data-base do caso.

Para PCDF, inclua a LC nº 1.067 e os atos funcionais que demonstram a data de ingresso. A mudança de competência entre PCDF e IPREV/DF também deve ser observada no procedimento.

O capítulo 8 ensina a repetir esse método em outros entes sem transportar o conteúdo material do DF para fora dele.

8. Estados e Municípios: método de análise sem tabela nacional

Para Estado ou Município, este guia não entrega uma idade pronta. Ele entrega um método de pesquisa capaz de localizar a regra correta sem importar números da União, do DF ou de outro ente.

A EC nº 103 permite arranjos locais dentro da moldura constitucional e das normas gerais. Muitos entes reformaram seus planos, outros mantiveram regras anteriores e alguns alteraram apenas parte da estrutura. A data e o conteúdo da legislação local decidem o caminho.

O Ministério da Previdência informou em 2026 que apenas parte dos RPPS havia realizado adequação ampla e que os modelos adotados não são necessariamente iguais ao da União. Essa diversidade é incompatível com uma tabela nacional única.

O roteiro abaixo serve para qualquer ente, mas a resposta material só nasce depois da leitura da Constituição estadual ou Lei Orgânica e da legislação previdenciária oficial correspondente.

8.1 Localize a norma constitucional ou orgânica do ente

Nos Estados, procure a Constituição estadual e suas emendas previdenciárias. Nos Municípios, examine a Lei Orgânica e as emendas que tratam da idade ou da estrutura do RPPS, além da lei do plano de benefícios.

Não confie apenas no texto disponibilizado por um sindicato, escritório ou calculadora. Use o portal legislativo oficial e confirme se a norma está compilada ou se as alterações precisam ser lidas separadamente.

Registre data de publicação e vigência. Uma emenda pode fixar idade enquanto lei complementar local completa contribuição, cálculo, transição e pensão.

Se a fonte local necessária não puder ser recuperada, a linha correspondente da matriz permanece bloqueada. O registro deve indicar qual ato falta e por que a conclusão material não foi fechada.

8.2 Descubra se houve reforma ampla ou apenas ajustes parciais

Uma lei que muda alíquota, fundo financeiro ou governança não prova reforma do plano de benefícios. Leia o objeto e os artigos que alteram concessão, cálculo e reajuste.

A tabela de aplicabilidade do MPS ajuda a entender quais comandos da EC nº 103 dependeriam de mudança local. O GESCON oferece orientação para entes que ainda não promoveram adequação ampla.

Se as regras anteriores continuam aplicáveis, identifique quais normas constitucionais e federais antigas permanecem por força da EC nº 103 e como foram incorporadas à legislação local.

Caso exista reforma ampla, abra a regra permanente e cada transição local em ficha separada. Não presuma identidade com os arts. 4º, 10 ou 20 federais só porque a lei usa linguagem semelhante.

8.3 Construa uma matriz local de requisitos e cálculo

A matriz local deve separar requisitos de acesso, forma de cálculo, reajuste, alcance subjetivo e vigência. A granularidade pode variar, mas cada linha precisa conservar o dispositivo que produz o resultado.

Use uma coluna de fonte com dispositivo exato. Se um requisito vem da Constituição local e outro da lei complementar, os dois localizadores precisam aparecer.

Outra coluna deve registrar se a informação é estrutural ou perecível. Pontuação anual, teto do RGPS, alíquota e procedimento eletrônico não têm a mesma estabilidade.

A matriz é instrumento de pesquisa, não publicação automática. Só depois da conferência sem lacunas ela pode sustentar texto ou simulação.

8.4 Separe categorias especiais da regra geral

Se a lei local tratar grupo constitucionalmente diferenciado, crie linha própria e delimite seu alcance subjetivo. Não use essa disciplina para preencher a regra geral do ente.

Uma lei de carreira específica não reforma todo o RPPS. Marque o escopo subjetivo em cada linha para impedir que a regra seja aplicada a quem não pertence ao grupo.

Se a norma remete a lei federal, registre a remissão e confira se ela é integral, subsidiária ou condicionada. A remissão não autoriza trazer dispositivos estranhos ao que a lei local incorporou.

Quando a categoria já tiver volume proprietário na coleção, este guia apenas aponta o regime e a fonte, evitando duplicar desenvolvimento.

8.5 Verifique previdência complementar e teto

O art. 40 da Constituição exige regime complementar nas condições constitucionais, mas cada ente possui lei, entidade ou convênio com marcos próprios. A data federal da Funpresp não serve como marco local.

Procure a lei que instituiu o RPC, a aprovação do plano e eventual data de início de funcionamento. Verifique também regras de migração para servidores anteriores.

Ao encontrar regime complementar local, registre data de vigência, público alcançado, eventual opção e efeito sobre a cobertura básica. Não presuma adesão ao plano complementar.

Guarde a prova da opção individual quando ela altera cálculo, base contributiva ou forma de benefício. A ausência desse documento impede concluir pela migração.

8.6 Feche a análise com teste de transporte indevido

Antes de concluir, pergunte se algum número veio de outro ente. Se a resposta for positiva, retire-o até localizar fonte local que o autorize.

Confira se alguma regra de categoria foi apresentada como geral, se a data do RPC foi importada de outro Poder ou se um cálculo federal foi chamado de padrão nacional.

Releia o texto com os nomes dos entes ocultos. Se uma frase continuaria parecendo verdadeira mesmo depois de trocar “Município A” por “União”, ela provavelmente precisa de localizador mais preciso.

Esse teste simples reduz o principal risco editorial do volume: fabricar uniformidade onde o sistema constitucional preserva diversidade.

9. Integralidade, paridade, média e reajuste

“Integralidade” e “paridade” não são sinônimos de aposentadoria vantajosa nem direitos automáticos de todo servidor antigo. São efeitos jurídicos ligados a fundamentos específicos, datas de ingresso, requisitos adicionais e ausência ou presença de submissão ao regime complementar.

Integralidade, no uso previdenciário das regras de transição, costuma apontar para proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo segundo o dispositivo aplicável. Paridade trata do critério de reajuste ligado à remuneração dos servidores em atividade.

Outras regras calculam o benefício pela média contributiva e reajustam por índice destinado a preservar o valor real. A escolha entre fundamentos deve respeitar a regra inteira; não se pode combinar a idade de uma transição com a fórmula de outra.

Este capítulo separa os conceitos e mostra como a resposta muda entre União e DF, mantendo a jurisprudência de 2026 em uma camada explicitamente perecível.

9.1 Integralidade depende do fundamento

Na União, os arts. 4º e 20 da EC nº 103 preservam totalidade da remuneração para grupos delimitados, em especial servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2003, não optaram pelo regime complementar e satisfazem as condições adicionais da regra.

O art. 4º exige idades adicionais para a hipótese do § 6º, I. O art. 20 possui sua própria bifurcação de cálculo no § 2º. Ler apenas a data de ingresso não basta para afirmar integralidade.

No DF geral, a LC nº 769 contém regras próprias de proventos integrais nos arts. 43 e 44 e disciplina a média contributiva no art. 46. O cálculo deve ser vinculado ao fundamento específico, sem transportar a fórmula federal.

Na PCDF, a LC nº 1.067/2026 possui desenho específico de cálculo: o art. 17 disciplina a aposentadoria especial policial, cujo último subsídio é a base de cálculo na forma do art. 40, enquanto o art. 41 prevê média em outras hipóteses. Essas fórmulas não se estendem ao restante do DF.

9.2 Paridade é regra de reajuste, não forma de cálculo

Um benefício pode ter proventos calculados por determinada base e reajuste definido por outra técnica. A análise precisa registrar cálculo inicial e critério de reajustamento em campos separados.

Nas hipóteses federais de integralidade vinculadas aos arts. 4º e 20, a EC nº 103 preserva paridade nos termos que remete ao art. 7º da EC nº 41/2003.

Em regras calculadas pela média, o reajuste segue a disciplina legal correspondente e não acompanha automaticamente a remuneração dos ativos. No DF, o art. 51 da LC nº 769 prevê reajuste para preservar o valor real, enquanto o art. 52 disciplina revisão na mesma proporção e data dos servidores em atividade; seu parágrafo único impede estender esse reajuste paritário aos benefícios do art. 51 com recursos previdenciários.

Chamar todo benefício antigo de “integral e paritário” sem abrir o dispositivo pode esconder uma transição com média ou um fundamento cujo reajuste é diferente.

9.3 A média federal tem base e coeficiente próprios

O art. 26 da EC nº 103 utiliza média aritmética simples de 100% das remunerações e salários de contribuição desde julho de 1994 ou desde o início posterior da contribuição, atualizados segundo a disciplina aplicável.

Em várias hipóteses federais, o valor corresponde a 60% da média, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 20 anos. Na transição do art. 20, quando incide o art. 20, § 2º, II, o art. 26, § 3º, I, fixa 100% da média, e não o coeficiente geral.

A exclusão de contribuições que reduzam o benefício pode ser admitida pelo § 6º se mantido o tempo mínimo. O tempo excluído deixa de servir para qualquer finalidade, inclusive outra aposentadoria ou outro regime.

Essa consequência torna a exclusão uma escolha que produz consequência jurídica sobre o tempo. A memória de cálculo precisa registrar o período retirado e a proibição de reaproveitamento.

9.4 O TCU fixou orientação relevante em 2026

No Acórdão nº 679/2026-Plenário, o TCU respondeu consulta sobre servidores e magistrados federais ingressos até 31 de dezembro de 2003, sem opção pelo RPC, enquadrados nos arts. 4º e 20 da EC nº 103.

O Tribunal concluiu que essas regras não asseguram escolha entre integralidade/paridade e média quando a pessoa se enquadra estritamente na hipótese constitucional de totalidade da remuneração. Para usar média, seria necessário preencher integralmente outra regra que a preveja, como o art. 10.

A decisão impede tratar a Portaria nº 1.467 como autorização abstrata para escolher a forma mais vantajosa dentro do mesmo fundamento, segundo o entendimento atual do TCU.

A própria página do acórdão alerta que seus efeitos podem ter sido afetados por decisões judiciais. Antes da publicação e de cada concessão, o estado processual deve ser reconferido.

9.5 O RPC pode impor teto à camada básica

Antes de fechar o valor inicial, aplique o teste do capítulo 10 sobre eventual limite da cobertura básica. A fórmula de cálculo não afasta, por si só, o efeito jurídico do regime complementar.

Na União, o marco depende do Poder e da carreira, com 4 de fevereiro de 2013 como referência do Executivo em geral e tratamento específico para determinadas carreiras policiais federais.

No DF, a vigência operacional do RPC começou em 1º de março de 2019. A LC nº 932 liga a limitação da camada básica à implementação do regime, preservadas situações de servidores anteriores e opções formais.

O capítulo 10 organiza os documentos de ingresso e migração. Aqui, o ponto é que cálculo sem verificar RPC pode produzir valor juridicamente impossível.

9.6 A ficha de cálculo deve impedir mistura de regras

Para cada fundamento, registre base de cálculo, coeficiente, teto, reajuste, regra de integralidade/paridade e dispositivo. Não compare somente valor estimado.

Se duas regras são possíveis, faça duas fichas completas. A escolha deve decorrer do enquadramento jurídico e da disciplina de opção, não de um recorte de elementos favoráveis.

Quando uma jurisprudência muda a leitura de cálculo, registre a data e a autoridade. A orientação do TCU de 2026 pertence à União e não pode ser transportada automaticamente ao regime local de outro ente.

O resultado final deve permitir que outro profissional refaça a conta e identifique por que cada premissa foi usada. Isso é mais seguro que uma etiqueta genérica de “integral” ou “pela média”.

10. Teto do RGPS e previdência complementar

O regime complementar acrescenta uma camada distinta à proteção previdenciária do servidor efetivo. Sua existência altera a análise do teto e da opção individual sem retirar, por si só, a filiação ao regime próprio básico.

A data que define essa submissão não é nacionalmente uniforme. A União, seus Poderes e algumas carreiras possuem marcos próprios; o Distrito Federal iniciou o RPC em 1º de março de 2019; outro Estado ou Município depende de sua lei e da aprovação do respectivo plano.

Também é preciso separar três atos: estar sujeito ao teto do RPPS, aderir ao plano complementar e migrar de um regime anterior para a nova estrutura. Eles podem ocorrer de formas diferentes conforme a lei.

Este capítulo organiza os marcos e os documentos, deixando valores anuais do teto fora do corpo porque mudam a cada exercício.

10.1 A Constituição separa RPPS básico e camada complementar

Os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição disciplinam a instituição do regime complementar e a limitação dos benefícios do RPPS ao teto do RGPS nas hipóteses correspondentes.

O servidor continua segurado do RPPS quanto à aposentadoria e pensão da camada básica. A previdência complementar é contratada em plano próprio, submetido à legislação específica das entidades fechadas.

Por isso, dizer que o servidor “foi para o INSS” após a implantação do RPC é incorreto. O teto do RGPS funciona como limite, não como mudança de filiação para o regime geral.

A ficha do caso precisa manter dois campos distintos: regime básico e plano complementar. A ausência de adesão ao plano não muda, por si, o regime previdenciário básico.

10.2 Na União, a Lei nº 12.618 organiza o RPC

A Lei nº 12.618/2012 instituiu o regime complementar dos servidores federais e autorizou as entidades para Executivo, Legislativo e Judiciário. A incidência do teto depende do início de vigência do plano correspondente e de eventual opção do servidor anterior.

No Poder Executivo federal, o Portal do Servidor identifica 4 de fevereiro de 2013 como marco para os ingressos em cargo efetivo em geral. A mesma fonte registra marco de 12 de novembro de 2019 para PF, PRF e Polícia Ferroviária segundo parecer vinculante específico.

Poderes distintos podem possuir marcos operacionais próprios. O guia evita resumir toda a União à data do Executivo quando o caso pertence a Judiciário, Legislativo, MPU ou TCU.

Para servidor anterior, a migração dependeu de janela legal e opção expressa, irrevogável e irretratável nas condições da lei. O documento da opção precisa integrar o dossiê.

10.3 Migração e adesão ao plano são atos diferentes

Migrar significa submeter a cobertura do RPPS ao teto e às consequências definidas pela lei para quem estava no regime anterior. A adesão à Funpresp ou a outro plano complementar é contratação previdenciária adicional.

O Portal do Servidor esclarece que migrar não torna automaticamente a pessoa participante da Funpresp. A adesão precisa ser tratada segundo o plano e seus procedimentos.

O benefício especial previsto na Lei nº 12.618 pode compor a situação do servidor que migrou e cumpre os pressupostos legais. Ele não é sinônimo de saldo do plano complementar.

Qualquer simulação precisa distinguir benefício do RPPS, benefício especial quando devido e prestação do plano complementar. Somar ou confundir essas parcelas gera projeção enganosa.

10.4 O Distrito Federal possui marco de 1º de março de 2019

A LC nº 932/2017 instituiu o RPC-DF e previu aplicação automática aos novos ingressos a partir da aprovação federal dos instrumentos necessários ao funcionamento dos planos.

A Portaria PREVIC nº 173, de 27 de fevereiro de 2019, publicada em 1º de março, aprovou o plano e convênios de adesão. A DF-PREVICOM registra essa publicação como início do RPC no Distrito Federal.

Para o servidor alcançado pelo art. 1º, § 1º, da LC nº 932/2017, a inscrição no plano complementar ocorre automaticamente. O § 2º permite requerer o cancelamento a qualquer tempo, e o § 3º assegura restituição integral das contribuições vertidas

quando o pedido é apresentado em até 90 dias da inscrição. A possibilidade de cancelamento não elimina a inscrição inicial automática.

Servidores anteriores tiveram regras próprias de migração. A análise deve localizar a janela aplicável e provar eventual opção, em vez de presumir migração pela data atual.

10.5 A PCDF possui corte próprio na lei de 2026

A LC nº 1.067/2026 distingue servidores policiais que ingressaram até 12 de novembro de 2019 daqueles que ingressaram a partir de 13 de novembro.

Para os ingressos posteriores, a lei limita o benefício do RPPS ao teto do RGPS e disciplina custeio em fundos capitalizados, além de remeter a previdência complementar conforme a LC nº 932.

A data específica da PCDF não deve ser usada para os demais servidores do DF. Ela decorre de legislação de categoria e do tratamento constitucional da segurança pública.

O capítulo 7 mantém essa separação. Em qualquer caso, o documento de ingresso prevalece sobre inferência baseada apenas na data de posse atual.

10.6 O valor do teto pertence ao Anexo A

O teto do RGPS muda anualmente. Colocar o valor corrente no corpo transformaria regra estrutural em conteúdo de curto ciclo e aumentaria o risco de edição desatualizada.

O Anexo A registra o valor do exercício com fonte oficial e data-base, ao lado dos marcos estáveis de início dos regimes complementares que sejam relevantes ao guia.

Para cálculos históricos, use o teto vigente em cada competência quando a norma assim exigir. O valor atual não substitui séries históricas.

Antes de publicar ou usar a ferramenta interativa, reconfira o teto do exercício e os regulamentos dos planos. A lei estrutura a relação; o parâmetro financeiro precisa de atualização separada.

11. CTC recebida: conferência e averbação no RPPS

A Certidão de Tempo de Contribuição transfere informação previdenciária entre regimes. Quando chega ao RPPS, a questão deixa de ser “como emitir a CTC no INSS” e passa a ser “o que o regime de destino pode averbar e usar”.

Este volume começa no ponto em que a certidão chega ao regime de destino. Emissão e regularização no RGPS permanecem no Vol. 6; aqui interessam validade para recepção, averbação e uso no RPPS.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 exige que a certificação corresponda ao regime de origem. O MPS reiterou em fevereiro de 2026 que o RPPS não pode contar tempo vinculado ao RGPS sem CTC do INSS, mesmo se o serviço foi prestado ao próprio ente.

A conferência da certidão precisa preservar origem, períodos, remunerações quando exigidas, eventual tempo especial e ausência de uso anterior. Averbar não significa aceitar qualquer documento com aparência de certidão.

11.1 A CTC precisa vir do regime competente

A regra de contagem recíproca exige que cada regime certifique o tempo em que a pessoa esteve legalmente vinculada a ele. O emissor não pode certificar período pertencente a regime diverso.

Para tempo do RGPS, a CTC ordinária é emitida pelo INSS. Para tempo de RPPS, a unidade gestora do regime próprio emite ou homologa a certidão conforme a Portaria nº 1.467 e a legislação local.

A orientação do GESCON de agosto de 2026 diferencia CTC, DTC, DTCI e certidões meramente informativas. Nem todo documento que comprova vínculo transfere tempo entre regimes.

No destino, identifique qual documento foi apresentado e qual função normativa ele possui antes de lançá-lo no mapa de tempo.

11.2 Averbação não corrige vício de origem

O RPPS destinatário não deve inventar contribuição, converter regime ou sanar por conta própria período que a certidão de origem não reconheceu. Dúvida material relevante pode exigir revisão pelo emissor.

Quando o problema está na CTC do INSS, a correção retorna ao fluxo do Vol. 6. O RPPS pode apontar a inconsistência e suspender a averbação daquele trecho até regularização.

O mesmo vale para certidão de outro RPPS: a unidade de destino confere validade e compatibilidade, mas o regime de origem continua responsável pela certificação do período que lhe pertence.

Essa separação preserva a responsabilidade de cada regime e facilita eventual compensação financeira posterior.

11.3 Tempo especial precisa de certificação adequada

O MPS orienta que averbação e cômputo de tempo especial dependem da certidão do regime de origem e das informações necessárias para que o destino aplique a disciplina cabível.

Não é seguro transformar uma CTC comum em reconhecimento de especialidade apenas porque o cargo ou local de trabalho sugere exposição. O fundamento e o período precisam vir certificados na forma exigida.

Depois de recebida a informação sobre atividade especial, o RPPS de destino deve decidir qual efeito jurídico o período pode produzir segundo a norma aplicável à data e ao benefício pretendido.

O guia remete o tema de aposentadoria especial ao volume proprietário quando o caso exige análise material de exposição.

11.4 Períodos concomitantes precisam ser marcados

Uma CTC pode conter períodos que coincidem com vínculo já registrado no RPPS ou com outra certidão. A conferência deve detectar sobreposição antes de somar tempo.

A contagem recíproca não autoriza usar o mesmo intervalo duas vezes para a mesma aposentadoria nem gerar duplicidade de tempo por vínculos concomitantes sem base legal.

Se a certidão trazer período concomitante a vínculo já registrado, marque a sobreposição e remeta ao capítulo 14 antes de atribuir qualquer efeito à simultaneidade.

O mapa de averbação deve mostrar início, fim, regime, destinação e eventual concomitância. O capítulo 14 trata dos efeitos de acumulação e reutilização.

11.5 A CTC pode precisar ser cancelada ou revista

Se o tempo certificado passa a ser utilizado de forma incompatível com a certidão, ou se ocorre reintegração que altera o vínculo anteriormente rompido, o regime de origem e o destino precisam coordenar revisão ou cancelamento conforme a norma.

O GESCON de junho de 2026 tratou da CTC de ex-servidor demitido com ação judicial e orientou registrar a pendência, prevendo cancelamento e comunicação ao destino em caso de reintegração.

Esse exemplo mostra que a certidão não é documento isolado da situação funcional. Eventos posteriores podem exigir atualização para evitar uso duplicado ou incoerente.

A ficha de averbação deve registrar restrições, anotações e processos pendentes que possam modificar o aproveitamento do tempo.

11.6 A averbação termina com rastro de decisão

O processo deve indicar qual período foi averbado, em que fundamento, para qual finalidade e quais intervalos foram rejeitados ou reservados. Uma simples soma total reduz a auditabilidade.

Guarde a CTC, o despacho de conferência, o mapa de tempo e eventual memória de concomitância. Se o regime exige homologação, inclua o ato correspondente.

No DF, a LC nº 1.067/2026 prevê homologação de certidões em hipóteses da PCDF e reforça a competência do IPREV/DF na unidade gestora. Outras categorias seguem a legislação aplicável ao RPPS/DF.

A etapa seguinte é verificar como o período averbado conta para o benefício concreto. A CTC transfere tempo; a regra do destino decide o efeito.

12. Contagem recíproca: como o tempo atravessa regimes

A contagem recíproca é o mecanismo constitucional de aproveitamento de tempo entre regimes. Este capítulo começa após a certificação e examina como o regime de destino incorpora o período.

O tempo atravessa o regime; os requisitos do benefício não. Um período do RGPS averbado no RPPS ajuda a completar contribuição quando a lei do destino permite, mas não leva idade, carência ou fórmula de aposentadoria do INSS para o servidor.

A Portaria nº 1.467 disciplina a certificação e o cômputo nos RPPS. A Lei nº 9.796 e o Decreto nº 10.188 organizam a compensação financeira associada, tema do capítulo 13.

Para usar a contagem recíproca com segurança, o dossiê precisa identificar origem, destino, intervalo, documento, eventual concomitância e finalidade previdenciária.

12.1 A Constituição garante a contagem entre regimes

O art. 201, § 9º, assegura contagem recíproca do tempo de contribuição entre o RGPS e os RPPS, com compensação financeira entre os regimes. A EC nº 103 ampliou a disciplina constitucional para tempo de serviço militar em dispositivo próprio.

A garantia impede perda do período apenas porque a pessoa mudou de regime. O aproveitamento depende de certificação válida e das regras do benefício no regime que vai conceder a aposentadoria.

O regime de destino não pode contar período que já gerou benefício incompatível ou que esteja sendo utilizado em outra aposentadoria sem autorização legal.

A análise deve separar direito à contagem de direito ao benefício. Ter tempo certificado não significa ter completado idade, serviço público, cargo ou transição.

12.2 Tempo do RGPS entra no RPPS por CTC

A contagem de período originado no RGPS pressupõe a certificação adequada descrita no capítulo 11. A prestação do serviço ao mesmo ente público não muda, sozinha, o regime previdenciário de origem.

Declaração funcional, ficha financeira ou DTC podem ter utilidade para emissão da CTC, mas não substituem o documento do regime de origem para contagem recíproca.

Exceções documentais muito específicas devem ser tratadas pelos dispositivos que as criam, como a certidão específica para situações antigas delimitadas pela Portaria nº 1.467. Elas não se tornam atalho geral.

No processo, mantenha o documento de origem e o ato de averbação separados. Isso facilita corrigir um sem reescrever o outro.

12.3 Tempo de outro RPPS exige certidão do regime de origem

Quando o servidor muda de ente e leva tempo de um RPPS para outro, a unidade gestora anterior certifica o período que lhe pertence. O novo RPPS avalia a averbação segundo sua legislação.

A identidade do ente não determina sozinha o documento. O GESCON de agosto de 2026 destaca que o critério central é o regime previdenciário ao qual o período esteve legalmente vinculado.

Movimentações internas no mesmo RPPS podem usar instrumentos diferentes, como DTCL, quando a Portaria prevê e a informação continua dentro do mesmo regime. Isso não é contagem recíproca entre regimes.

Classificar corretamente evita pedir CTC onde basta informação intrarregime ou aceitar declaração intrarregime como se transferisse tempo para regime diverso.

12.4 A regra do destino define o efeito do tempo

Um ano certificado pode completar tempo de contribuição, mas não necessariamente serviço público, carreira, cargo ou exposição especial. Cada requisito possui definição própria no fundamento de aposentadoria.

Tempo privado certificado pelo INSS não se transforma em tempo de serviço público só porque foi averbado no RPPS. Da mesma forma, contribuição em outro ente pode ter efeito diferente conforme o requisito analisado.

A memória de cálculo deve manter colunas distintas para contribuição total, serviço público, carreira e cargo. Somar tudo em uma única linha esconde essas diferenças.

Feche cada requisito em campo próprio da regra de destino. A certidão não autoriza presumir equivalência entre tempo contributivo e os demais marcos funcionais.

12.5 Tempo concomitante não gera duplicação automática

Dois vínculos no mesmo período podem gerar contribuições legítimas, mas o uso previdenciário depende da acumulação permitida e do benefício a que cada vínculo se destina.

Se houver simultaneidade entre períodos certificados ou já registrados, interrompa a soma automática e aplique o controle por vínculo desenvolvido no capítulo 14.

Se o servidor possui cargos acumuláveis e pretende benefícios distintos, a destinação de cada período precisa ser preservada para impedir reaproveitamento indevido.

O capítulo 14 trata de acumulação e uso do mesmo tempo. Na contagem recíproca, a regra operacional é marcar toda concomitância antes da averbação definitiva.

12.6 A contagem precisa conversar com a compensação

A etapa financeira posterior à concessão pertence ao capítulo 13. Aqui, a análise termina com a incorporação juridicamente válida do período ao benefício.

A pessoa não recebe diretamente uma “compensação” pelo tempo levado. O acerto financeiro ocorre entre regimes depois do uso do período no benefício e segundo os requisitos do sistema.

Por isso, a ausência de processamento imediato no Comprev não apaga a contagem recíproca validamente realizada, embora a documentação precise permitir a compensação quando cabível.

O processo individual deve guardar dados suficientes para o órgão gestor. O capítulo seguinte explica a diferença entre direito do segurado ao cômputo e fluxo financeiro institucional.

13. Compensação previdenciária: origem, instituidor e Comprev

Quando o regime de destino concede aposentadoria com tempo proveniente de outro regime, surge uma etapa financeira institucional posterior ao uso do período. Essa etapa começa depois da certificação e da averbação e é processada entre os regimes, não como verba autônoma do segurado.

A Lei nº 9.796/1999 define regime de origem e regime instituidor. O Decreto nº 10.188/2019 regulamenta a compensação entre RGPS e RPPS e também entre regimes próprios, e a Portaria MPS nº 1.400/2024 organiza a operação atual.

O Sistema Comprev é ferramenta institucional de processamento. A pessoa precisa apresentar tempo válido e obter a aposentadoria segundo o regime de destino; os entes cuidam do crédito e débito previdenciário que decorrem do uso.

Este capítulo mantém a compensação no nível necessário ao usuário e ao gestor jurídico. Taxas, cronogramas e rotinas internas do sistema são conteúdo operacional e precisam ser reconferidos.

13.1 Regime de origem certifica o tempo utilizado

A Lei nº 9.796 chama de regime de origem aquele ao qual o segurado ou servidor esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes.

O regime instituidor é responsável pela concessão e pagamento do benefício que utiliza tempo do regime de origem. Esses conceitos organizam quem deve compensar quem.

A certificação correta do período é pressuposto do fluxo. Se a CTC atribui tempo ao regime errado, a compensação também nasce com problema de origem.

Por isso, a matriz de CTC dos capítulos 11 e 12 precisa ser concluída antes de qualquer análise financeira do Comprev.

13.2 O Decreto nº 10.188 ampliou a operação entre RPPS

O Decreto nº 10.188 regulamenta a Lei nº 9.796 e disciplina compensação entre RGPS e RPPS e entre RPPS, na hipótese de contagem recíproca utilizada para aposentadoria.

Esse ato define condições, documentos, datas e procedimentos que o órgão gestor precisa observar. Seu art. 27 revogou o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, que integrava a regulamentação anterior.

A compensação possui regras específicas para benefícios e períodos. Não se deve presumir que toda averbação produz automaticamente crédito financeiro em qualquer situação.

O GESCON de abril de 2026, por exemplo, registra que pensão decorrente de morte em atividade pode admitir contagem recíproca em certas hipóteses sem gerar a mesma compensação prevista para pensão derivada de aposentadoria.

13.3 A Portaria nº 1.400 organiza o processamento atual

A Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, disciplina parâmetros e diretrizes da operação. A consolidação oficial atualizada até 29 de novembro de 2024 incorpora as alterações da Portaria MPS nº 3.717, de 22 de novembro de 2024.

O portal do Ministério também publica composição do comitê, resoluções e notícias do sistema. Esses atos ajudam a gestão, mas não alteram por si a regra constitucional de contagem recíproca.

Antes do fechamento do volume, a portaria precisa ser reconferida para verificar alteração posterior. Procedimentos de sistema possuem ciclo mais curto que Constituição e lei.

O Anexo C registra o estatuto de leitura. O corpo conserva somente a arquitetura que o usuário precisa compreender.

13.4 Compensação não é restituição ao servidor

O servidor não recebe o valor que um regime transfere ao outro. O benefício é pago pelo regime instituidor de acordo com sua própria regra, e a compensação atua entre as instituições.

Também não se confunde compensação previdenciária com compensação tributária ou restituição de contribuição indevida. O GESCON de 2026 separou expressamente esses institutos em casos de filiação previdenciária irregular.

Se a controvérsia envolve recolhimento feito ao regime errado, primeiro é necessário definir juridicamente a filiação do período. Só depois se sabe se existe CTC, Comprev, restituição ou outra providência.

Essa ordem impede que um problema funcional seja tratado apenas como cálculo financeiro.

13.5 O processo individual deve permitir o acerto institucional

Uma aposentadoria com tempo recíproco deve conservar CTC, ato de averbação, mapa do tempo e fundamento do benefício. Esses documentos permitem ao gestor identificar o período compensável.

A unidade responsável pelo Comprev pode exigir dados adicionais e operar em sistema próprio. O usuário não deve ser obrigado a reconstruir o processo porque a aposentadoria foi concedida sem rastreabilidade.

Quando houver revisão ou cancelamento de CTC, o regime instituidor precisa avaliar os efeitos sobre o benefício e sobre a compensação já processada.

Por isso, qualquer alteração posterior do tempo certificado deve ser comunicada entre os regimes na forma normativa, especialmente quando existe risco de utilização duplicada.

13.6 O guia trata estrutura, não gestão financeira detalhada

Percentuais, filas, lotes, prazos operacionais e status do Comprev podem mudar com atos e versões do sistema. Eles não pertencem ao núcleo estável deste capítulo.

O usuário precisa saber que a contagem recíproca gera dever de compensação quando a lei prevê e que o processamento é responsabilidade dos regimes envolvidos.

O gestor jurídico precisa saber quais documentos devem sobreviver à concessão e qual norma abre a operação. O manual técnico do sistema permanece fora do escopo editorial.

Antes da publicação digital, o link de normativos do Comprev e a Portaria nº 1.400 devem ser reconferidos. Mudança operacional não reabre os capítulos jurídicos se o sentido estrutural permanecer o mesmo.

14. Acumulação de vínculos, benefícios e uso do mesmo tempo

Este capítulo separa três perguntas: se os vínculos podiam coexistir, se os benefícios podem ser acumulados e qual período contributivo sustenta cada benefício.

A Constituição e a EC nº 103 limitam acumulações e preservam exceções, especialmente para cargos constitucionalmente acumuláveis. A regra concreta também depende da data em que os direitos foram adquiridos.

Na contagem recíproca, a vedação central é usar o mesmo período de forma incompatível em mais de um benefício. A CTC e o mapa de averbação precisam mostrar destinação e concomitância.

Este capítulo oferece controles para impedir dupla utilização sem apagar situações legítimas de dois cargos acumuláveis e benefícios distintos.

14.1 Cargos acumuláveis têm tratamento constitucional

A Constituição permite acumulação remunerada em hipóteses específicas, sujeita aos requisitos constitucionais. Quando há dois cargos efetivos lícitos, cada vínculo pode possuir contribuições e histórico previdenciário próprios.

Em acumulação lícita, documento separadamente matrícula, contribuições e benefício associado a cada cargo. O tratamento dos períodos simultâneos fica concentrado na seção 14.4.

No DF, a LC nº 769 ressalva aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis nas vedações gerais. A LC nº 1.067 faz ressalva semelhante para a PCDF.

No dossiê, separe matrículas, períodos e bases contributivas. Uma linha agregada impede verificar se o mesmo tempo apareceu nas duas aposentadorias.

14.2 A EC nº 103 restringe acumulação de benefícios

O art. 24 da EC nº 103 disciplina acumulação de pensões e aposentadorias entre regimes nas hipóteses abrangidas, com preservação integral do benefício mais vantajoso e percentuais sobre os demais conforme as faixas legais.

O dispositivo também preserva regras anteriores quando o direito aos benefícios foi adquirido antes da entrada em vigor da emenda. A data de aquisição volta a ser decisiva.

As restrições do art. 24 são de aplicação imediata nos termos da tabela oficial do MPS, sem transformar todos os requisitos de aposentadoria subnacionais em federais.

Antes de calcular redutores, confirme se a combinação de benefícios é permitida e qual legislação rege cada fato gerador.

14.3 O mesmo tempo não pode sustentar duas aposentadorias incompatíveis

A Constituição e as normas de contagem recíproca vedam o aproveitamento duplicado do mesmo período. Uma vez utilizado para benefício em um regime, o tempo não fica livre para nova certificação como se nunca tivesse sido usado.

A CTC deve carregar informação sobre destinação e eventual utilização, e revisões precisam evitar que cancelamento formal ocorra depois de benefício já concedido sem tratamento dos efeitos.

Quando a pessoa possui períodos suficientes fora da faixa já utilizada, a nova aposentadoria pode ser construída com tempo distinto, conforme o regime e a acumulação permitida.

O controle é temporal e documental. Não basta perguntar quantos anos de contribuição aparecem no total; é preciso saber quais dias sustentam cada benefício.

14.4 Concomitância exige leitura por vínculo

Em períodos concomitantes, as contribuições podem influenciar cálculo segundo a legislação do regime, mas o tempo cronológico continua sujeito às regras próprias de contagem.

Um ano em dois vínculos não se torna automaticamente dois anos de contribuição para uma única aposentadoria. Quando existem cargos acumuláveis e dois benefícios, cada vínculo deve manter sua trilha.

Na passagem do RGPS para o RPPS, a CTC pode apontar concomitância que o destino precisa comparar com seus registros internos. Sobreposição não identificada é fonte comum de contagem indevida.

A matriz documental do Anexo B inclui campo específico para concomitância e destinação do período.

14.5 Aposentadoria e novo cargo podem romper vínculo

O art. 37, § 14, da Constituição, acrescido pela EC nº 103, trata do rompimento do vínculo que gerou tempo utilizado para aposentadoria em hipóteses alcançadas pelo dispositivo, com ressalva constitucional para aposentadorias do RGPS concedidas até a reforma.

A aplicação exige cuidado com data da aposentadoria, natureza do vínculo e jurisprudência. Não se deve resumir o tema a “aposentou, exonera” sem verificar a hipótese constitucional.

Orientações do MPS também tratam dos efeitos do uso de tempo de cargo público no RGPS e da relação com a vacância. Esses materiais são de curto ciclo e devem ser reconferidos.

O capítulo 15 aborda mudança de filiação e vínculo. Aqui, o alerta serve para impedir reaproveitar tempo ignorando efeitos funcionais da aposentadoria.

14.6 Uma planilha de destinação evita dupla contagem

Para cada período, registre regime de origem, vínculo, concomitância, CTC, benefício em que foi usado e disponibilidade residual. O controle pode ser simples, desde que os campos sejam verificáveis.

Se um tempo foi apenas averbado, mas ainda não utilizado em benefício, marque essa situação separadamente. Averbação e consumo previdenciário não são conceitos idênticos para todos os efeitos.

Quando houver dúvida sobre uso anterior, solicite certidão ou informação oficial do regime antes de emitir nova conclusão. A ausência de registro não deve ser preenchida por declaração informal.

Esse controle também ajuda na compensação financeira, porque o regime instituidor precisa demonstrar quais períodos externos efetivamente compuseram o benefício.

15. Alteração de regime, filiação e vínculos irregulares

Recolher contribuição para um regime não é suficiente para criar filiação válida. A vinculação previdenciária decorre da lei e da natureza do vínculo funcional, e erros históricos podem exigir regularização antes de qualquer aposentadoria.

O MPS tratou em 2026 de empregados públicos, temporários e servidores não titulares de cargo efetivo que foram vinculados a RPPS em situações depois questionadas. As respostas distinguem preservação de períodos, CTC, compensação previdenciária e restituição ou compensação tributária.

Esse tema não autoriza corrigir filiação por simples ajuste cadastral. Quando a lei ou decisão competente altera o regime, os efeitos temporais e contributivos precisam ser definidos juridicamente.

Este capítulo oferece um roteiro para diagnosticar o período sem presumir que toda contribuição indevida se transforma em tempo de RPPS ou que todo erro apaga o histórico contributivo.

15.1 A natureza do vínculo define a filiação

A regularização começa pela classificação do vínculo feita no capítulo 2. Erro de desconto, cadastro ou folha não altera, por si só, a filiação definida pela lei aplicável ao período.

O GESCON de julho de 2026 reforçou que a filiação não se convalida pelo simples recolhimento. Um desconto lançado em folha não transforma emprego celetista em cargo efetivo.

Antes de pedir CTC ou benefício, reconstrua o vínculo funcional: ato de ingresso, regime jurídico, eventual estabilidade excepcional, legislação local e decisões administrativas ou judiciais.

A conclusão precisa indicar desde quando a filiação é considerada válida e qual autoridade definiu eventual mudança.

15.2 Erro cadastral não muda o regime por si só

Migrar uma matrícula em sistema, parar um desconto ou alterar código de folha são atos operacionais. Eles não substituem lei ou decisão competente quando a filiação permanece amparada por norma formal vigente.

O MPS orientou que alteração previdenciária que produza efeitos jurídicos exige instrumento apto, especialmente quando se pretende invalidar filiação anterior ou deslocar o servidor ao RGPS.

A regularização deve separar cadastro, obrigação contributiva e efeito previdenciário. Os três podem exigir providências diferentes e datas diferentes.

O processo precisa guardar o ato que resolveu a filiação. Sem ele, emitir CTC ou restituir contribuição pode antecipar uma conclusão que ainda não existe juridicamente.

15.3 Períodos podem ser preservados mesmo após invalidação

A Portaria nº 1.467 prevê hipótese de preservação de períodos contributivos em casos de invalidação de filiação ao RPPS, permitindo contagem recíproca mediante CTC quando os pressupostos são satisfeitos.

O GESCON de fevereiro de 2026 confirmou esse tratamento para servidores não titulares de cargo efetivo cuja vinculação ao RPPS foi invalidada por órgão de controle, preservando o tempo em que o vínculo produziu efeitos jurídicos.

Em outros casos, invalidação retroativa ou ausência de fundamento para preservar o período pode deslocar a discussão para obrigações perante o RGPS e compensação tributária, não Comprev.

Não existe solução única para “contribuí ao regime errado”. A espécie de vício e o efeito da decisão competente definem a saída.

15.4 CTC depende da definição prévia do regime de origem

Só depois de saber a qual regime o período pertence é possível identificar quem deve emitir a CTC. O regime de origem não pode certificar tempo que juridicamente pertence a outro.

Definido o regime de origem, aplique a competência de certificação tratada no capítulo 11. A regularização não desloca o emissor competente por conveniência administrativa.

Uma declaração do órgão empregador pode alimentar o processo do INSS, mas não substitui a CTC quando a contagem recíproca exige certidão do regime geral.

A sequência correta é filiação, certificação, averbação e benefício. Inverter essa ordem costuma gerar certidões que depois precisam ser canceladas.

15.5 Mudança de cargo pode preservar ou romper o marco de ingresso

Além de erros de filiação, o servidor pode trocar validamente de cargo efetivo. A dúvida passa a ser se existe continuidade apta a preservar a data de ingresso usada nas transições.

A Portaria nº 1.467 e o GESCON de 2026 tratam da sucessão ininterrupta de cargos efetivos e da relevância de posse e exercício. Pequenos intervalos ou formas específicas de vacância exigem exame documental.

Não confunda preservação da data de ingresso com manutenção do mesmo cargo. A transição pode reconhecer um marco anterior mesmo após mudança de cargo, desde que a norma aceite a continuidade.

O capítulo 4 usa esse dado para direito adquirido e o capítulo 5 para transições. Aqui, o objetivo é qualificar juridicamente a passagem entre vínculos.

15.6 O relatório de regularização deve expor limites

Quando a filiação é controversa, o parecer deve listar os períodos certos, os períodos bloqueados, a decisão necessária e os efeitos que ainda dependem de outro órgão.

Não esconda lacuna de fonte com linguagem conclusiva. Se a lei local antiga não está acessível ou a decisão judicial não transitou, registre que a filiação ainda não pode ser fechada.

Consequências financeiras da regularização exigem classificação própria. A distinção entre compensação previdenciária e restituição está no capítulo 13.

A conclusão deve ser operacional: qual regime certifica, qual documento falta, quem averba e qual regra de aposentadoria pode ser analisada depois da regularização.

16. O que nunca deve ser transportado automaticamente de um regime para outro

O dado que atravessa regimes é o tempo certificado; seus efeitos jurídicos serão definidos no destino. Este capítulo identifica os elementos que não acompanham automaticamente a certidão.

Esse limite resume a arquitetura do volume. A maioria dos erros comparativos nasce quando uma informação verdadeira sobre a União, o DF ou o RGPS é retirada de seu endereço normativo e aplicada em outro sistema.

O mesmo cuidado vale dentro do próprio ente. Uma lei da PCDF não vira regra do servidor civil geral; um marco do Executivo federal não vira automaticamente marco do Judiciário; uma regra de professor não vira redução universal.

Este capítulo funciona como teste adversarial antes do checklist final. Cada item abaixo deve ser negado salvo quando uma fonte do regime de destino autoriza expressamente o transporte.

16.1 Não transporte idade e tempo mínimos

A idade de 62/65 da regra federal comum pertence ao art. 10 da EC nº 103 para a União. O DF geral possui parâmetros distintos na LC nº 769, e outro ente depende de sua própria legislação.

O tempo de contribuição também pode variar por sexo, categoria, transição e regime. Um período certificado ajuda a completar o requisito que o destino exige; não redefine o requisito.

Reduções e requisitos especiais permanecem vinculados à categoria e ao fundamento que os criou. Não há extensão administrativa por analogia para cargo comum.

Antes de copiar qualquer número, escreva o dispositivo e o ente ao lado. Se essa informação faltar, a linha deve permanecer bloqueada.

16.2 Não transporte integralidade ou paridade

Ingressar antes de 2003 não produz sozinho integralidade/paridade em todos os regimes. A regra exige fundamento, requisitos adicionais e, em muitos casos, ausência de opção pelo RPC.

O entendimento do TCU no Acórdão nº 679/2026 refere-se a servidores e magistrados da União nas transições federais examinadas. Ele não substitui a lei do DF ou de Município.

No DF, os arts. 43 e 44 da LC nº 769 possuem sua própria construção de proventos e requisitos. A PCDF usa outra disciplina na LC nº 1.067.

Use “integralidade” e “paridade” somente depois de identificar qual dispositivo produz cada efeito.

16.3 Não transporte fórmula de média

O art. 26 da EC nº 103 define média e coeficientes para hipóteses federais e do RGPS abrangidas. Antes sem reforma ampla podem continuar sujeitos às regras anteriores de cálculo conforme a EC e a Portaria nº 1.467.

A LC nº 769 contém cálculo próprio para o DF geral, e a LC nº 1.067 utiliza média das maiores remunerações correspondentes a 80% do período contributivo em modalidades específicas da PCDF. Os percentuais não são intercambiáveis.

Uma planilha que usa uma única fórmula de média para todos os RPPS é estruturalmente insegura, ainda que produza valores plausíveis.

A ferramenta futura da coleção deve exigir escolha do regime e da regra antes de abrir qualquer campo de cálculo.

16.4 Não transporte marco do regime complementar

Não transporte datas de implementação do regime complementar entre entes, Poderes ou carreiras. Cada marco precisa ser provado pela fonte competente.

Usar a data da Funpresp para servidor distrital pode aplicar teto anos antes da legislação local; usar a data do DF para servidor federal pode produzir o erro inverso.

Além da data institucional, servidores anteriores podem ter optado por migração. A prova individual da opção é necessária quando ela altera a cobertura do RPPS.

O teto do RGPS é um parâmetro comum, mas a razão pela qual ele limita determinado benefício depende da lei e da situação do servidor.

16.5 Não transporte natureza do tempo certificado

Uma CTC do RGPS certifica tempo de contribuição ao RGPS. Ao chegar ao RPPS, esse período não se converte automaticamente em carreira, cargo ou serviço público.

A qualificação especial registrada na origem não define, por si só, o efeito que o período terá no destino. O capítulo 11 trata da certificação e o capítulo 12 da incorporação do tempo à regra concedente.

Tempo militar, tempo rural ou outras categorias possuem regras próprias de certificação e cômputo. A CTC prova o período nos termos do emissor; o efeito é decidido pelo destino.

O mapa de tempo deve manter colunas separadas para contribuição total e requisitos qualificadores.

16.6 Não transporte solução de um caso para toda a coleção

Uma decisão judicial, orientação GESCON ou ato local pode resolver situação muito específica. Antes de convertê-la em texto público, identifique alcance subjetivo, temporal e normativo.

O Bloco 0 exige que conteúdo de curto ciclo fique no Caderno ou em anexos quando possível. Esse desenho permite atualizar orientação sem reabrir capítulos estruturais.

Ausência de fonte primária bloqueante impede conclusão material. A resposta correta é manter o item pendente e identificar o ato que precisa ser recuperado, conforme o método do capítulo 8.

Se o teste adversarial não conseguir responder “de qual regime, de qual data e de qual dispositivo veio esta frase?”, o texto ainda não está pronto para publicação.

Capítulo 17 · Checklist do RPPS e da CTC

Use este checklist somente depois de identificar o ente, a natureza do vínculo e o regime previdenciário. Uma resposta positiva isolada não conclui direito à aposentadoria nem autoriza transportar requisito de outro ente.

1. **Regime e vínculo.** Confirme ente federativo, Poder ou órgão, cargo efetivo, datas de posse e exercício, mudanças de cargo, eventuais interrupções e unidade gestora. Se houver vínculo temporário, emprego público, cargo exclusivamente em comissão, vínculo militar ou categoria com disciplina própria, separe a trilha antes de avançar.
 2. **Fonte da regra.** Classifique cada requisito como constitucional geral, federal próprio da União, local do Distrito Federal ou regra específica de categoria. Para Estado ou Município, não preencha idade, contribuição, cálculo ou reajuste sem localizar e ler a legislação local vigente.
 3. **Marco temporal e transição.** Registre as datas de ingresso relevantes, verifique direito adquirido antes das reformas aplicáveis e teste as famílias de transição de forma independente. Na União, mantenha separados os arts. 4º, 10 e 20 da EC nº 103/2019; no DF geral, confira a LC nº 769/2008 e suas alterações; em categoria específica, use a lei proprietária.
 4. **Cálculo, reajuste e previdência complementar.** Só classifique integralidade, paridade, média ou teto depois de fechar o fundamento jurídico. Confirme eventual opção ou submissão ao regime de previdência complementar e o marco aplicável ao Poder ou carreira. O teto do RGPS de 2026 é parâmetro anual e deve ser reconferido no Anexo A antes do uso.
 5. **CTC e contagem recíproca.** Separe regime de origem e regime de destino, confira se a certidão é emitida pelo regime competente, identifique períodos já utilizados ou concomitantes e documente a averbação. Uma CTC transporta tempo certificado; não converte esse tempo automaticamente em carreira, cargo, serviço público ou regra material do regime de origem.
 6. **Fechamento do caso.** Guarde, na memória de cálculo, a fonte, o dispositivo, o ente, a data-base, os documentos faltantes e as hipóteses ainda bloqueadas. Antes de protocolar ou publicar conclusão, reconfira os itens perecíveis do Anexo A, a consolidação da Portaria MTP nº 1.467/2022, a legislação local e a jurisprudência utilizada.
-

ANEXO A · PARÂMETROS, MARCOS TEMPORAIS E VALORES PERECÍVEIS

Anexo A · Parâmetros, marcos temporais e valores perecíveis

Este anexo concentra números e datas que podem envelhecer mais rápido que a arquitetura jurídica do volume. O leitor deve reconferir a fonte indicada na data do uso. Nenhum parâmetro deste anexo se aplica a Estado ou Município não listado sem norma local específica; para esses entes, use o método do capítulo 8.

A.1 União · parâmetros anuais e marcos

Item	Parâmetro em 08/09/2026	Fonte proprietária	Nota de atualização
Regra comum da União	62 anos, mulher; 65, homem; 25 anos de contribuição; 10 de serviço público; 5 no cargo	EC nº 103/2019, art. 10, § 1º, I	estrutural enquanto não houver emenda superveniente
Art. 4º, pontuação comum em 2026	93 pontos, mulher; 103, homem	EC nº 103/2019, art. 4º, caput, V, e § 2º	aumenta 1 ponto por ano até os limites constitucionais
Art. 4º, professor em 2026	88 pontos, mulher; 98, homem	EC nº 103/2019, art. 4º, §§ 4º e 5º	aumenta 1 ponto por ano até os limites próprios
Art. 20, pedágio	100% do tempo que faltava em 13/11/2019 para completar 30 anos, mulher, ou 35, homem	EC nº 103/2019, art. 20	o tempo faltante é congelado no marco constitucional
Teto RGPS em 2026	R\$ 8.475,55	Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2026	valor anual; reconferir em janeiro de 2027
RPC do Executivo federal, marco geral	4/2/2013	Lei nº 12.618/2012 + orientação oficial do Portal do Servidor	outros Poderes/carreiras podem ter marco operacional próprio
PF, PRF e Polícia Ferroviária Federal, RPC	ingressos a partir de 12/11/2019, conforme orientação federal baseada no Parecer JL-04	Portal do Servidor	categoria específica; reconferir antes do uso

A.2 Distrito Federal · marcos que não podem ser confundidos com os federais

Item	Parâmetro/marco	Fonte	Nota
Regra geral do art. 20 da LC nº 769	55 anos e 30 de contribuição, mulher; 60 anos e 35 de contribuição, homem; 10 de serviço público; 5 no cargo	LC DF nº 769/2008, art. 20	fonte local compilada; não transportar à União nem a outro ente
Regra por idade do art. 21	60 anos, mulher; 65, homem; 10 de serviço público; 5 no cargo	LC DF nº 769/2008, art. 21	proventos proporcionais conforme regra local
Professor no DF geral	redução de 5 anos nos requisitos de idade e contribuição do art. 20, se preenchidas as funções de magistério legais	LC DF nº 769/2008, art. 22	não confundir com os parâmetros federais de professor
RPC-DF, início operacional	1º/3/2019	LC DF nº 932/2017 + registro institucional do DF-Previdência/Previc	marco local; verificar opção de servidor anterior quando relevante
PCDF	disciplina específica vigente desde a LC DF nº 1.067/2026	LC DF nº 1.067/2026	não generalizar para servidor civil do DF

A.3 Atualizações institucionais a reconferir

Portaria MTP nº 1.467/2022: página oficial consultada em 08/09/2026 ainda disponibiliza consolidação **atualizada até 29/12/2025**.

Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, alterada pela Portaria MPS nº 3.717, de 22 de novembro de 2024, compensação previdenciária: reconferir versão consolidada antes da publicação.

GESCON 2026: usar como orientação institucional localizada, nunca como substituto silencioso da lei.

Acórdão TCU nº 679/2026-Plenário: o cadastro do TCU informa que seus efeitos podem ter sido afetados por decisões judiciais; reconferir o estado processual na data do uso.

A partir de **1º/3/2027**, reconferir o marco da EC nº 136/2025 para Municípios com RPPS abrangidos pela continuidade do parcelamento especial com o RGPS; o requisito não é prazo geral de reforma para todo RPPS municipal.

ANEXO B · MATRIZ DOCUMENTAL PARA ANÁLISE DE RPPS, CTC E CONTAGEM RECÍPROCA

Anexo B · Matriz documental para análise de RPPS, CTC e contagem recíproca

A documentação deve permitir reconstruir a sequência jurídica do vínculo. A ausência de um documento pode bloquear apenas uma parte da análise; registre o bloqueio em vez de preencher a lacuna por presunção.

Bloco	Documentos/dados a localizar	O que a conferência pretende responder
Identidade do vínculo	ato de nomeação, termo de posse, data de exercício, ficha funcional, cargo, carreira, órgão, Poder	qual vínculo gerou filiação e qual é a data de ingresso relevante
Mudanças de cargo	exoneração/vacância, nova posse, exercício, redistribuição ou transformação, intervalos	houve continuidade apta a preservar marco de ingresso ou existe ruptura a examinar
Regime previdenciário	lei do ente, ato de instituição do RPPS, unidade gestora, histórico cadastral	o período pertence ao RPPS, ao RGPS ou a regime específico
Direito adquirido/transição	datas de idade, contribuição, serviço público, carreira e cargo no marco da reforma	qual regra pode ser testada sem misturar requisitos
Previdência complementar	data de ingresso, cadastro de inscrição automática quando aplicável, eventual pedido de cancelamento e sua data, termo de opção/migração	o teto do RGPS limita contribuição/benefício, houve inscrição automática, cancelamento dentro de 90 dias ou outra opção relevante e existe benefício especial ou plano complementar a considerar
CTC emitida	certidão completa, discriminação de períodos, remunerações quando exigidas, destino, revisões/cancelamentos	o regime de origem certificou tempo juridicamente próprio e a certidão pode ser usada pelo destino
CTC recebida/averbação	protocolo no regime de destino, despacho de averbação, mapa de tempo, homologação quando exigida	o período foi efetivamente incorporado ao histórico do RPPS de destino
Concomitância	vínculos paralelos, bases contributivas, certidões e benefícios já concedidos	há tempo simultâneo ou já utilizado que impeça nova contagem
Compensação previdenciária	identificação dos regimes de origem/instituidor, requerimentos Comprev, exigências institucionais	a compensação é relação entre regimes e não parcela a ser requerida pelo segurado
Cálculo	bases contributivas, remuneração do cargo, parcelas incorporáveis, memória de média, coeficiente	qual fórmula pertence ao fundamento jurídico escolhido
Reajuste	fundamento do benefício, regra de paridade ou índice aplicável	como o benefício será reajustado depois da concessão
Fonte local	Constituição/Lei Orgânica, lei do RPPS, leis de reforma, atos específicos de categoria	Estado ou Município possui regra própria recuperada e vigente

Regra de arquivo: guarde a fonte normativa junto da memória documental. Para cada conclusão, registre ente, dispositivo, data-base e documento que prova o fato individual correspondente.

ANEXO C · FONTES OFICIAIS E ESTATUTO DE LEITURA

Anexo C · Fontes oficiais e estatuto de leitura

A lista abaixo identifica as fontes efetivamente usadas no Vol. 9 e, quando indicado, fontes mantidas apenas para controle de superveniência. Para matéria local, a fonte do ente é indispensável; uma orientação federal não cria regra de aposentadoria de Estado ou Município.

Fonte	Função no volume	Estatuto em 08/09/2026
Constituição Federal, arts. 37, 40 e 201, § 9º	arquitetura do RPPS, acumulação, filiação e contagem recíproca	primária
EC nº 103/2019	alcance, regras da União, transições, cálculo, RPC e normas gerais	primária
EC nº 41/2003	paridade nos fundamentos aos quais a EC nº 103 remete	primária
EC nº 47/2005	regras de transição históricas referidas na identificação de fundamentos	primária
LC nº 142/2013	aposentadoria da pessoa com deficiência aplicada ao servidor federal por remissão do art. 22 da EC nº 103	primária complementar
LC nº 51/1985	aposentadoria especial policial utilizada pela disciplina específica da PCDF	primária complementar
Lei nº 9.717/1998	normas gerais de organização dos RPPS	primária
Lei nº 9.796/1999	compensação financeira entre regimes	primária
Decreto nº 10.188/2019, art. 27	regulamentação da compensação RGPS/RPPS e RPPS/RPPS; revogou o Decreto nº 3.112/1999	primária regulamentar
Lei nº 12.618/2012	regime de previdência complementar federal	primária
Portaria MTP nº 1.467/2022, consolidação até 29/12/2025	organização do RPPS, filiação, CTC, averbação e parâmetros gerais	oficial consolidada; alta perecibilidade
Tabela de Aplicabilidade da EC nº 103/2019, MPS, 17/11/2025	separar normas gerais, União e matérias dependentes do ente	institucional oficial
GESCON, edições de 2026 usadas no volume	orientação sobre reforma local, teto, filiação, CTC, destino e documentos	orientação institucional; reconferir
Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024, alterada pela Portaria MPS nº 3.717, de 22/11/2024	procedimentos de compensação previdenciária	oficial; reconferir atualização
Acórdão TCU nº 679/2026-Plenário	cálculo nas transições dos arts. 4º e 20 da EC nº 103 para União	jurisprudência primária; estado processual perecível
Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2026	teto do RGPS e faixas contributivas de 2026	oficial anual
LC DF nº 769/2008, compilada	regra geral do RPPS/DF	primária local; reconferir alteração
LC DF nº 932/2017	RPC do Distrito Federal	primária local
Portaria PREVIC nº 173/2019	aprovação do plano e dos convênios que marcam a implantação operacional do RPC-DF	institucional regulatória; marco de 1º/3/2019
LC DF nº 970/2020 e LC DF nº 1.054/2025	controle de superveniência sobre adequações contributivas do RPPS/DF	primárias locais; contexto de controle, não citadas no corpo
LC DF nº 1.051/2025	controle de superveniência financeira/custeio da LC nº 769 e da LC nº 932	primária local; contexto de controle, não citada no corpo
LC DF nº 1.067/2026	disciplina previdenciária específica da PCDF	primária local; categoria específica
Página institucional do DF sobre RPC/Previc	comprovação operacional do início do RPC-DF em 1º/3/2019	institucional local
EC nº 136/2025	marcos institucionais de regularidade/parcelamento quando pertinentes ao Caderno	primária; não é tabela de aposentadoria

Endereços oficiais

Constituição Federal: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

EC nº 103/2019: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm

EC nº 41/2003: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm

EC nº 47/2005: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm

LC nº 142/2013: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm

LC nº 51/1985: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp51.htm

Lei nº 9.717/1998: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm

Lei nº 9.796/1999: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9796.htm

Decreto nº 10.188/2019: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10188.htm

Decreto nº 3.112/1999, revogado: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3112.htm

Lei nº 12.618/2012: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12618.htm

EC nº 136/2025: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc136.htm

EC nº 103/2019 no MPS: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/ec103>

Tabela de aplicabilidade: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/ec103/tabela-de-aplicabilidade-da-ec-no-103-2019>

Portaria MTP nº 1.467/2022: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>

Legislação dos RPPS: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/legislacao-relacionada-aos-rpps>

Portarias RPPS: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias_secao

Portaria MPS nº 3.717/2024, alteração da Portaria nº 1.400/2024: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/publicada-portaria-mps-no-3-717-de-22-de-novembro-de-2024-que-altera-a-portaria-mps-no-1-400-de-27-de-maio-de-2024>

GESCON fevereiro/2026 (XLII): <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/edicao-xxli-fevereiro-de-2026>

GESCON abril/2026 (XLIV): <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/edicao-xxiv-abril-de-2026>

GESCON junho/2026 (XLVI): <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/edicao-xxvi-junho-de-2026>

GESCON julho/2026 (XLVII): <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/edicao-xxvii-julho-de-2026>

GESCON agosto/2026 (XLVIII): <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/informativo-gescon-edicao-xxviii-agosto-de-2026>

Acórdão TCU nº 679/2026: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/679/2026/Plen%C3%A1rio>

LC DF nº 769/2008: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58020/LC_769.html

LC DF nº 932/2017: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/077424e49bed461dbc28189624fc1950/LC_Complementar_932_03_10_2017.html

Portaria PREVIC nº 173/2019 e marco institucional do RPC-DF: <https://www.dfprevicom.com.br/institucional/a-df-previcom>

DF-PREVICOM, informações operacionais do plano/RPC: <https://www.dfprevicom.com.br/informe-se/perguntas-frequentes>

LC DF nº 970/2020: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d076c6a68482483da41e8ff73df18a86/LC_Complementar_970_08_07_2020.html

LC DF nº 1.054/2025: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fd75da819f5e4f4fb91cf656c73ef0b0/LC_1054_2025.html

LC DF nº 1.051/2025: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ff30b24d62274a0cbe7dc4300525106d/LC_1051_2025.html

LC DF nº 1.067/2026: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c9e880fa760f48aba6fd5ff8f93a60be/LC_1067_2026.html

Dados editoriais, identificadores e referência acadêmica

Metadados consolidados da edição para identificação bibliográfica, catalogação e citação.

DADOS CATALOGRÁFICOS PROVISÓRIOS

BRAGA, Paulo Henrique Alves.

Guia dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e da CTC 2026: Ente, vínculo, regras locais, CTC, averbação, contagem recíproca e compensação previdenciária / Paulo Henrique Alves Braga. - Brasília, DF: Paulo Henrique Alves Braga, 2026.

Guias Jurídicos Previdenciários; v. 09. 1ª edição. Atualização: set. 2026.

Descrição física: 1 recurso eletrônico (43 p.), formato PDF.

Assuntos: Previdência social; Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); Certidão de Tempo de Contribuição (CTC); Contagem recíproca; Compensação previdenciária.

Autor: Paulo Henrique Alves Braga - OAB/DF nº 48.137. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-8111-0856>

ISBN: 978-65-02-36931-9 DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22753850> Licença: CC BY-NC-ND 4.0
Site: <https://bibliotecajuridicaphab.com.br/vol-09.html> Contato: bibliotecajuridicaphab@gmail.com

Nota: estes dados catalográficos são provisórios para controle editorial. A ficha catalográfica definitiva, com responsabilidade técnica e classificação bibliográfica, será inserida antes da publicação.

Como citar este guia

BRAGA, Paulo Henrique Alves. Guia dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e da CTC 2026: Ente, vínculo, regras locais, CTC, averbação, contagem recíproca e compensação previdenciária. 1. ed. Brasília, DF: Paulo Henrique Alves Braga, 2026. (Guias Jurídicos Previdenciários, v. 09). E-book. Atualização: set. 2026. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22753850>.

Citação no texto: (BRAGA, 2026).

Se mais de um volume da coleção for citado no mesmo trabalho, diferencie as obras do mesmo autor e ano como 2026a, 2026b etc., conforme a ordenação da lista de referências.

Versão on-line prevista: <https://bibliotecajuridicaphab.com.br/vol-09.html>. DOI reservado: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22753850>.
Publicação condicionada à ficha catalográfica definitiva e à homologação final.

Responsabilidade editorial

Autoria, coordenação editorial e revisão técnica de mérito: Paulo Henrique Alves Braga. Publicação autoral independente: Paulo Henrique Alves Braga.

© 2026 Paulo Henrique Alves Braga. Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional, CC BY-NC-ND 4.0. Conteúdo informativo; não substitui análise jurídica individualizada.